



Estado da Paraíba

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de  
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quarta-feira, 30 de março de 2022 - Nº 2905 - Divulgado em 29/03/2022

**Conselheiro Presidente**  
Fernando Rodrigues Catão  
**Conselheiro Vice-Presidente**  
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
**Conselheiro Corregedor**  
Antônio Gomes Vieira Filho  
**Cons. Pres. da 1ª Câmara**  
Antônio Nominando Diniz Filho  
**Cons. Pres. da 2ª Câmara**  
André Carlo Torres Pontes

**Ouvidor**  
Cons. Subst. Renato Sérgio  
Santiago Melo  
**Conselheiro Coord. Da ECOSIL**  
Arnóbio Alves Viana  
**Conselheiro**  
Arthur Paredes Cunha Lima  
**Procurador-Geral**  
Bradson Tibério Luna Camelo

**Subproc.-Geral da 1ª Câmara**  
Elvira Samara Pereira de Oliveira  
**Subproc.-Geral da 2ª Câmara**  
Sheyla Barreto Braga de Queiroz  
**Procuradores**  
Isabella Barbosa Marinho Falcão  
Marcílio Toscano Franca Filho  
Luciano Andrade Farias  
Manoel Antônio dos Santos Neto

**Diretor Executivo Geral**  
Károly de Tatrai Hiluey Agra  
**Conselheiros Substitutos**  
Antônio Cláudio Silva Santos  
Oscar Mamede Santiago Melo

## Índice

1. Atos do Ministério Público junto ao TCE.....	1
Portarias.....	1
2. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão.....	1
Intimação para Envio de Documentação.....	2
Intimação para Defesa.....	3
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	3
Extrato de Decisão.....	3
Ata da Sessão.....	3
Comunicações.....	8
3. Atos da 1ª Câmara.....	8
Citação para Defesa por Edital.....	8
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	8
Ata da Sessão.....	9
Errata.....	11
Comunicações.....	11
4. Atos da 2ª Câmara.....	12
Intimação para Sessão.....	12
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	12
Extrato de Decisão.....	12
Ata da Sessão.....	14
Comunicações.....	18
5. Atos da Auditoria.....	20
Intimação para Envio de Documentação.....	20
6. Atos dos Jurisdicionados.....	20
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados.....	20
Errata.....	26

## 2. Atos do Tribunal Pleno

### Intimação para Sessão

**Sessão:** 2349 - 13/04/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [04742/17](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado de Comunicação Institucional

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2016

**Intimados:** Luis Inacio Rodrigues Torres (Gestor(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).

**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

**Sessão:** 2349 - 13/04/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [03201/19](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Areia

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2019

**Intimados:** Joao Francisco Batista de Albuquerque (Responsável); Jailson Lima Moura (Procurador(a)); Pedro Freire de Souza Filho (Interessado(a)); Luciano Pires Lisboa (Advogado(a)); Marcio Sarmiento Cavalcanti (Advogado(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)); Samuel Lima Silva (Advogado(a)).

**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

**Sessão:** 2352 - 04/05/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [13018/19](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Saúde

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

**Exercício:** 2019

**Intimados:** Geraldo Antonio de Medeiros (Gestor(a)); Anny Kariny Carvalho de Almeida (Assessor Técnico); Karla Michele Vitorino Maia (Assessor Técnico); ATL ALIMENTOS DO BRASIL LTDA (Interessado(a)); Antonio Carlos de Souza Rangel (Interessado(a)); Bernardo Moreira de Oliveira (Interessado(a)); Carlos Reginaldo Nunes Lota (Interessado(a)); Daniel Cardoso de Sa (Interessado(a));

## 1. Atos do Ministério Público junto ao TCE

### Portarias

**Portaria - PROGE nº 04 de 28 de março de 2022** – O PROCURADOR-GERAL do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 68, §1º, do Regimento Interno desta Corte, R E S O L V E designar a Procuradora do Ministério Público de Contas Isabella Barbosa Marinho Falcão, para substituir a Subprocuradora-Geral Elvira Samara Pereira de Oliveira, durante o período de 29 de março a 29 de abril do corrente ano, com assento na Primeira Câmara deste Tribunal de Contas.

**Bradson Tiberio Luna Camelo**

Procurador-Geral do Ministério Público  
de Contas da Paraíba



Eduardo Simoes Coutinho (Interessado(a)); Alexandre Trindade Leite (Interessado(a)); Instituto de Psicol Clinica Educacional E Profissional (Interessado(a)); Ana Maria Almeida de Araujo Nobrega (Interessado(a)); Leonardo Vicente Figueiredo Rangel (Interessado(a)); Livia Menezes Borralho (Interessado(a)); Lucio Landim Batista da Costa (Interessado(a)); Maria Alice Assis Alencar Trindade (Interessado(a)); Eduardo Salomao Neto (Advogado(a)); Fabiola Marques Monteiro (Advogado(a)); Jovelino Carolino Delgado Neto (Advogado(a)); Luiz Filipe Fernandes Carneiro da Cunha (Advogado(a)); Felipe Moretti Laport (Advogado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)); Solon Henriques de Sá e Benevides (Advogado(a)).

**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

**Sessão:** 2352 - 04/05/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** 06399/20

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Saúde

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

**Exercício:** 2019

**Intimados:** Geraldo Antonio de Medeiros (Gestor(a)); Anny Kariny Carvalho de Almeida (Assessor Técnico); Karla Michele Vitorino Maia (Assessor Técnico); Maria do Desterro Menezes Rufino (Assessor Técnico); Ana Maria Almeida de Araujo Nobrega (Interessado(a)); Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui (Interessado(a)); Claudio Castela Lopes (Interessado(a)); Liliane Dias Pereira Contardi (Interessado(a)); Livia Menezes Borralho (Interessado(a)); Fernanda Dangelo Contardi (Interessado(a)); Miguel Ribeiro (Interessado(a)); Sergio Smolentzov (Interessado(a)); Umberto Marinho de Lima Júnior (Interessado(a)); Jamile Zanchetta Marques (Advogado(a)).

**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

**Sessão:** 2352 - 04/05/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** 06402/20

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Saúde

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

**Exercício:** 2019

**Intimados:** Geraldo Antonio de Medeiros (Gestor(a)); Anny Kariny Carvalho de Almeida (Assessor Técnico); Karla Michele Vitorino Maia (Assessor Técnico); Maria do Desterro Menezes Rufino (Assessor Técnico); Antonio Borges de Queiroz Neto (Interessado(a)); Livia Menezes Borralho (Interessado(a)); Luciano de Almeida Sa (Interessado(a)); Ana Maria Almeida de Araujo Nobrega (Interessado(a)); Marialvo Laureano dos Santos Filho (Interessado(a)); Umberto Marinho de Lima Júnior (Interessado(a)); Rodrigo Queiroz Fernandes (Advogado(a)); Odinete Rodrigues Maranhao (Advogado(a)).

**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

**Sessão:** 2350 - 20/04/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** 06720/21

**Jurisdicionado:** Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária - EMPAER

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2020

**Intimados:** Nivaldo Moreno de Magalhães (Gestor(a)).

**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

## Intimação para Envio de Documentação

**Processo:** 00226/21

**Jurisdicionado:** Governo do Estado

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2021

**Interessado(s):** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Interessado(a))

**Prazo:** 7 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

1) Demonstrativos dos descontos da PBPrev, por Poder/Órgão, dos últimos 12 meses (relativo ao período de janeiro a dezembro de 2021, inclusive 13º salário); 2) Valores dos Benefícios pagos pelo Fundo Capitalizado (referente ao período de janeiro a dezembro de 2021).

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

**Processo:** 00226/21

**Jurisdicionado:** Governo do Estado

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2021

**Interessado(s):** Letacio Tenorio Guedes Junior (Interessado(a))

**Prazo:** 7 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

1) Identificar alterações da LOA e/ou em seus anexos, ocorridas ao longo do exercício de 2021; 2) Demonstrativo das operações de créditos realizadas em 2021 e respectivos atos autorizativos; 3) Relacionar as leis específicas que autorizaram o remanejamento de dotações; 4) Apresentar portarias de descentralização editadas no exercício de 2021; 5) Detalhar a utilização dos recursos consignados à Reserva de Contingência, no exercício de 2021, apontando os decretos de abertura dos créditos adicionais envolvidos e respectivas datas das publicações; 6) Demonstrativo contemplando os pagamentos das dívidas com a saúde (juros, encargos e o principal), informando aquelas contraídas antes do ano 2000, bem como as pertencentes a exercícios posteriores a esse período.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

**Processo:** 00226/21

**Jurisdicionado:** Governo do Estado

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2021

**Interessado(s):** Jacqueline Fernandes de Gusmao (Interessado(a))

**Prazo:** 7 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

1) Relatório das Despesas com Bolsas de Desempenho referentes ao período de janeiro a dezembro de 2021, com a respectiva legislação aplicada que criou ou implementou os seus valores.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

**Processo:** 00226/21

**Jurisdicionado:** Governo do Estado

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2021

**Interessado(s):** Marialvo Laureano dos Santos Filho (Interessado(a))

**Prazo:** 10 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

1) Informar o total de CDA emitida em 2021, detalhando por tributo mês/ano do fato gerador; 2) Informar o total do que foi inscrito em Dívida Tributária Ativa no ano de 2021, por competência do fato gerador; 3) Informar o total lançado por tributo, referente às competências de 2021 e quanto do total lançado foi recolhido; 4)



Informar se em 2021 ocorreu decadência de valor lançado, detalhando tributo e mês/ano do fato gerador; 5) Informar o montante lançado, não recolhido, nem inscrito em dívida ativa nos últimos 05 (cinco) anos; 6) Informar as receitas renunciadas em 2021 (Anistia, Remissão e Benefícios Fiscais); 7) Informar os Benefícios Fiscais Concedidos no ano de 2021: detalhando o beneficiário, o valor do benefício, a fundamentação para concessão, os benefícios sociais esperados e o acompanhamento da manutenção da vantajosidade dos benefícios concedidos.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

**Processo:** 00226/21

**Jurisdição:** Governo do Estado

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2021

**Interessado(s):** Iris Rodrigues Dantas Cavalcanti (Interessado(a))

**Prazo:** 7 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

1) Fornecer documento informando os períodos de afastamento do Governador, Sr. João Azevedo Lins Filho, ao longo do exercício de 2021 e, se for o caso, as autoridades que o substituíram, com os respectivos períodos de substituição.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

## Intimação para Defesa

**Processo:** 07222/21

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Mataraca

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2020

**Intimados:** Egberto Coutinho Madruga (Gestor(a)).

**Prazo:** 15 dias

**Nota:** Para apresentar defesa acerca das conclusões do relatório da Auditoria, de fls. 5994-6027.

## Prorrogação de Prazo para Defesa

**Processo:** 07016/21

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Nazarezinho

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2020

**Citado:** JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a)

**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.**

## Extrato de Decisão

**Ato:** Acórdão APL-TC 00075/22

**Sessão:** 2346 - 23/03/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** 04441/14

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2013

**Interessados:** Pedro Gomes Pereira (Gestor(a)); Marizarde Geraldino dos Santos (Contador(a)); Jose Giovanni Gomes da Silva Junior (Assessor Técnico); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)).

**Decisão:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos do presente Processo TC nº 04441/14, referente à Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo, relativa ao exercício de 2013, em sede de verificação de cumprimento de decisão. CONSIDERANDO o relatório da Auditoria, pronunciamento do órgão Ministerial, o voto do Relator e o mais que dos autos constam. ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, com impedimento declarado pelo Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, à unanimidade, em: 1. Declarar insubsistente a determinação

constante no item 3 do Acórdão APL TC nº 00122/2020; 2. Comunicar a SECEX-PB acerca da irregularidade relativa à utilização do valor da conta FNDE em objetivo estranho à finalidade do convênio; 3. Arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Virtual João Pessoa, 23 de março de 2022

**Ato:** Parecer Prévio PPL-TC 00006/22

**Sessão:** 2340 - 09/02/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

**Processo:** 05438/17

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Patos

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2016

**Interessados:** Dinaldo Medeiros Wanderley Filho (Gestor(a)); Francisca Gomes Araujo Mota (Ex-Gestor(a)); Lenildo Dias de Moraes (Ex-Gestor(a)); Rogério Lacerda Estrela Alves (Contador(a)); Radson dos Santos Leite (Contador(a)); Clair Leitão Martins Beltrão Bezerra de Melo (Contador(a)); Diogo Maia da Silva Mariz (Advogado(a)); Filype Mariz de Sousa (Advogado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)); Francisco de Assis Remigio II (Advogado(a)).

**Decisão:** [REPUBLICADO POR INCORREÇÃO] O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 31, parágrafos 1º e 2º da Constituição Federal e 13, parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º e 6º da Constituição do Estado, e art. 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 18, de 13 de julho de 1993, apreciou os autos do Processo TC n.º 05.438/17, referente à Prestação de Contas Anual da Sra. FRANCISCA GOMES ARAÚJO MOTA, ex-Prefeita Municipal de PATOS/PB, durante o período de 01/01/2016 a 08/09/2016, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, à unanimidade, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, emitir PARECER FAVORÁVEL à sua aprovação, com as ressalvas do art. 138, parágrafo único, inciso VI do Regimento Interno do TCE/PB, encaminhando-o à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores do Município. Presente ao julgamento o representante do Ministério Público Especial Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala de Sessões do TCE/PB – Plenário Ministro João Agripino Filho João Pessoa, 09 de fevereiro de 2022.

## Ata da Sessão

**Sessão:** 2344 - 09/03/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

**Texto da Ata:** Aos nove dias do mês de março do ano dois mil e vinte e dois, à hora regimental, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Remota, sob a Presidência do Vice-Presidente Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, tendo em vista a ausência justificada (por motivo de saúde) do Titular da Corte, Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Presentes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho, André Carlo Torres Pontes, Antônio Gomes Vieira Filho, bem como o Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos (convocado para completar o quorum regimental). Ausentes, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana (por motivo justificado), o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima (afastado por decisão judicial), o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo (convocado para substituir o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, durante o seu afastamento), em gozo de férias regulamentares, e o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo (por motivo justificado). Constatada a existência de número legal e contando com a presença do Procurador Geral do Ministério Público de Contas, Dr. Bradson Tibério Luna Camelo, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e votação, a ata da sessão anterior, que foi aprovada, por unanimidade, sem emendas. Expediente para leitura: Ofício nº 058/2022-SEGER/TCE, datado de 03 de março de 2022, encaminhado pela Conselheira Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Maria de Lourdes Lima de Oliveira, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, nos seguintes termos: “Senhor Presidente. Apresentando cumprimentos, informo que o Plenário desta Corte de Contas, em Sessão Ordinária Virtual da presente data, acolhendo proposição desta Presidência, no que foi acompanhada pelos demais Conselheiros e, ainda, pelos Conselheiros Substitutos, fez constar da Ata nº 5.808, Votos de Congratulação pelos 51 anos de existência do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, no dia primeiro de março próximo passado, denotado pelo funcionamento e pela atuação marcante na fiscalização das contas públicas daquele Estado. Informo, ainda, que o Ministério Público de Contas, representado nesta sessão pelo

Procurador-Geral Patrick Bezerra Mesquita, associou-se à referida manifestação. Cordialmente, Maria de Lourdes Lima de Oliveira – Conselheira Presidente.” Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSOS TC-04714/15, TC-03684/16 e TC-06328/19 (adiados para a sessão do dia 16/03/2022, em razão da ausência do Relator, com os interessados e seus representantes legais, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo; PROCESSOS TC-04363/16 e TC-04441/14 (adiados para a sessão do dia 16/03/2022, em razão da ausência do Relator, com os interessados e seus representantes legais, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Comunicações, indicações e requerimentos: Inicialmente, Sua Excelência o Presidente em exercício, Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, fez o seguinte pronunciamento: “Senhores Conselheiros, nesta oportunidade, gostaria de informar que passarei às mãos do Secretário do Tribunal Pleno, para que seja consignado em ata, o discurso que proferi no encerramento da minha gestão como presidente da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON), nos últimos quatro anos. É a prestação de contas de um período extremamente enriquecedor, em que contamos com a colaboração e com o apoio imprescindível das trinta e três Cortes, que compõem o Sistema Tribunais de Contas do Brasil e, conseqüentemente, das suas instâncias e esferas. Num país em que as demandas da sociedade permanecem em constante dinâmica, há sempre o que acrescentar, mas posso assegurar que realizamos, em diversas frentes, projetos e iniciativas com vistas à efetivação das nossas ações; além do que, jamais deixamos de defender e estimular as prerrogativas dos membros do Sistema. Alcançamos resultados substanciais, com incentivo e fomento ao aperfeiçoamento do Sistema Tribunais de Contas, que desempenha papel preponderando no Estado Democrático de Direito. Quero, de forma muito especial, agradecer à minha Casa, ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, pelo estímulo, pelo apoio e pelo aval, uma parceria sem a qual não teríamos tido condições de presidir essa associação de âmbito nacional. São agradecimentos que personifico nas pessoas dos Presidentes, Conselheiros André Carlo Torres Pontes, Arnóbio Alves Viana e Fernando Rodrigues Catão. Foi sob a presidência desses três queridos colegas que me ausentei para ocupar a Presidência da ATRICON. Um registro muito especial de reconhecimento ao Conselheiro André Carlo Torres Pontes, pois, em primeiro momento, Sua Excelência presidia este Tribunal e não mediu esforços no sentido de assinar o convênio com a ATRICON e providenciar todas as medidas necessárias para o funcionamento da subsele administrativa que, pela regra, é mantida no espaço físico da Corte à qual pertence o Presidente da ATRICON. Recebi do Conselheiro André Carlo Torres Pontes o apoio, o estímulo necessário e imprescindível. A mesma coisa com relação ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana e, agora, recentemente, do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Aos demais colegas que, também, se associaram nessa solidariedade, absorvendo os processos que me cabiam, quero, também, estender os meus agradecimentos, bem como, a todos os servidores desta Casa, aos Assessores do meu Gabinete e, conseqüentemente, aqueles que tiveram conosco nos ajudando na ATRICON. Manifesto uma gratidão particular à minha família, pelo apoio e pela compreensão fundamentais ao bom desempenho da honrosa, mas também exigente, missão de presidir a entidade. Os compromissos institucionais em todo o Brasil, nesses quatro anos, demandaram viagens, praticamente, semanais, exigindo que me ausentasse do seio familiar, sempre resguardado pela essencial compreensão de Bianca, de João Gabriel, de João Guilherme e de Maria Júlia. Devo dizer, para registro histórico, que as gestões de 2018 a 2019 e de 2020 a 2021, em que estive à frente da ATRICON estão registradas em revistas publicadas por aquela associação. Os Senhores estarão recebendo exemplares da revista que, também, será disponibilizada de forma digital, para que o Brasil possa tomar conhecimento do que estamos fazendo, para aprimorar o Sistema Tribunais de Contas. Por fim, os meus votos de pleno êxito ao Conselheiro Cezar Miola, meu sucessor à frente da ATRICON, que tem muito mais qualidades e méritos do que eu e que, com certeza, terá uma gestão muito melhor do que a minha. Não posso esquecer de saudar e de agradecer ao meu antecessor, Conselheiro Valdecir Pascoal; de registrar o quão frutífera, em termos de resultados, é a integração que o Sistema Tribunais de Contas experimenta, que tem-se revela cada vez mais essencial ao êxito do processo de aprimoramento das nossas ações. Portanto, ressalto a unidade e o comprometimento das entidades, que representam as suas diversas instâncias: a Associação dos Tribunais de Contas dos Municípios do Brasil – ABRACOM, cuja condução coube, até recentemente, ao insigne e denodado conselheiro do TCMRJ, Thiers Vianna Montebello; o CNPTC, presidido pelo Conselheiro Joaquim Castro Neto, um

queridíssimo amigo, solidário e participativo, com quem contei em todos os momentos; o Instituto Rui Barbosa (IRB), presidido nos últimos quatro anos pelo Conselheiro Ivan Bonilha, do TCE-PR, de quem recebi sempre o melhor incentivo e todo o estímulo durante essa jornada; a AUDICON, presidida pelo Ministro Substituto Marcos Bemquerer, também assíduo e participativo nos projetos desenvolvidos no período; à Associação dos Membros do Ministério Público de Contas do Brasil – AMPCON, com cuja contribuição contamos em todas as ocasiões importantes; e, por fim, manifesto a minha gratidão a todos os Senhores e Senhoras. Para consignação na ata desta sessão, segue a transcrição do discurso, assim como os links de acesso às duas edições da Revista Atricon, publicadas no site da entidade na internet, em cujas páginas há uma espécie de retrospectiva das duas gestões, em que fui o seu presidente dessa Associação cada vez mais inserida nas pautas republicanas e cada dia mais envolvida com os interesses dos cidadãos brasileiros. É o que se segue: Discurso proferido pelo Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira (TCE-PB), presidente da Atricon, na solenidade de posse da nova diretoria da entidade em 22 de fevereiro de 2022. “Há uma frase do médico húngaro, Hans Selye, que me soa encorajadora. Embora não conheça o contexto em que foi pronunciada, enxergo nela um estímulo à resiliência: “PARA QUE UM GRANDE SONHO SE TORNE REALIDADE, VOCÊ PRECISA PRIMEIRO DE UM GRANDE SONHO”. Tenho a impressão de que, nesses últimos tempos, fomos todos impulsionados à persecução de sonhos; fomos alimentados pela esperança, que nos deu forças para manter vivo o propósito de concretização daquela que é nossa meta precípua: aperfeiçoar as ações do Sistema Tribunais de Conta, para o cumprimento do nosso mister republicano primordial: zelar para que a governança pública se cumpra em absoluta consonância com os direitos da cidadania. Em 2020, fomos surpreendidos por um vírus. O novo coronavírus espalhou-se pelo mundo com uma gravidade brutal. A Covid-19 tem deixado um rastro doloroso de mortes, fome, desemprego, desamparo. O aumento inestimável das demandas sociais e econômicas, também eleva a responsabilidade do Sistema Tribunais de Contas. Mais do que em qualquer outra época, o gasto legal do dinheiro público precisa estar associado ao resultado efetivo. A persistência da pandemia, nesses últimos dois anos, em vez de arrefecer nos deu ânimo novo. Fomos em busca de alternativas para suplantarmos algumas deficiências de primeiro instante e nos acomodamos ao “novo normal”, com grande capacidade de resposta. Na verdade, já havíamos incluído na nossa rotina práticas que nos ajudaram nessa rápida acomodação. O Sistema Tribunais de Contas, além de um quadro de pessoal com imensa qualificação técnica, se aparelha dos recursos da tecnologia da informação, da ciência de dados, da inteligência artificial. São instrumentos poderosos, graças aos quais vem produzindo um modelo de Controle Externo Contemporâneo, que se aproxima dos cidadãos brasileiros, enquanto oferece ao gestor e ao agente público subsídios para a melhoria da sua capacidade gerencial. O Controle Externo Contemporâneo, não abdica da fiscalização rigorosa, tampouco dos meios de punição à má gestão, nem das ações de combate à corrupção, mas reforça o seu papel pedagógico para que governança aconteça de modo a gerar políticas públicas do real interesse da população, sem se descuidar do total atendimento aos princípios da legalidade. É nessa trilha que a Atricon se desloca para que alcemos elevados patamares de efetividade. Se a primeira gestão me permitiu, por exemplo, legar uma “obra de pedra e cal”: a sede que conserva as características democráticas e o sentimento de união que a Atricon cultiva com os seus membros e na relação com as outras entidades representativas do Sistema Tribunais de Contas, a segunda selou um período profícuo no compartilhamento de boas práticas, no crescimento daquela que se revela a ferramenta sólida no processo de aperfeiçoamento. Falo do Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas que, na primeira gestão, conquistou um importante comprovante da sua efetividade - o certificado ISO emitido pela Fundação Vanzolini - agora conta com a inovação do Sistema Aprimore. Em 2022, o ciclo de aplicação estará reforçado pela capacidade de obtenção mais célere das informações e um computo rápido e fidedigno dos resultados. Gostaria de destacar que esse novo impulso na qualificação do MMDTC contou a expertise do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e, sobretudo, com o abnegado envolvimento dos conselheiros Paulo Curi, presidente da Corte, e Edilson Silva, desde o primeiro instante um entusiasta do Marco de Medição. Importante ressaltar, ainda, que os Tribunais de Contas, em todos os momentos, foram parceiros das ações, foram colaboradores nas soluções - a adesão de 100% das Cortes ao Marco de Medição é um espelho dessa participação unânime. Sem os TCs nada seria possível; a compreensão e o apoio dos presidentes de cada um jamais foram negados e essa confiança mútua, é inegavelmente fundamental à

projeção de novos SONHOS. Empreendemos avanços, sob a coordenação do Conselheiro Felipe Puccioni, no Manual de Quantificação de Benefícios Gerados pela Atuação dos Tribunais de Contas, instrumento que amplia a possibilidade de auferir os resultados gerados em favor da sociedade. O MQB é um tutorial de procedimentos, que visam à padronização da forma como se quantificam os benefícios derivados das ações de Controle Externo. Ou seja, temos uma ferramenta que permite uma tradução, por meio de números e de forma incontestável, dos benefícios da nossa atuação. Num retorno à primeira gestão, eu lembraria do fortalecimento das relações interinstitucionais. Além da manutenção ininterrupta de diálogos com os Poderes – Executivo, Legislativo e Judiciário –, em diversas ocasiões fomos chamados a contribuir com importantes pautas e demandas republicanas. Exemplos: o diagnóstico de grandes obras paralisadas e o Destrava Brasil, em que tivemos como parceiro o Conselho Nacional de Justiça. Estamos cada vez mais ineridos no cenário republicano, confirmando a nossa aliança com o Estado Democrático de Direito, tão fundamentais à preservação da cidadania, às políticas sociais justas, ao desenvolvimento sustentável. Aliás, a nossa presença nos diversos cenários se estende a parcerias como a que celebramos com Transparência Internacional Brasil, movimento global que reconhece a importância da atuação dos Tribunais de Contas brasileiros no combate à corrupção e no estímulo à integridade nos temas de meio ambiente, uso da terra e infraestrutura. Com a compreensão de as mudanças climáticas, que têm provocado eventos devastadores, demandam soluções urgentes, estamos cada dia mais cientes do nosso papel nessa desafiadora missão global de redução dos efeitos do clima extremo e das consequências socioeconômicas destes. Os temas da Agenda 2030 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – conjunto de 17 iniciativas da Organização das Nações Unidas (ONU) estão cada vez mais presentes em nossas ações. Temos abraçado causas como aquelas defendidas pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e pela Agência ONU Mulheres. Em conjunto com o Instituto Rui Barbosa, por meio do Comitê Técnico de Educação, não relaxamos um instante sequer em nos posicionar pela melhoria da qualidade do ensino público no Brasil. É sempre pertinente lembrar a célebre frase do educador Paulo Freire: “A educação não transforma o mundo. Educação muda pessoas. Pessoas transformam o mundo”. Pois bem, estamos o tempo todo motivados em buscar soluções, sobretudo, quando a pandemia revela grandes desigualdades e vimos quanto reduzido é o acesso de crianças pobres ao mundo digital, que permitiu, em tempos de isolamento, o ensino online. A educação, com o avanço tecnológico, não prescinde mais da internet e é necessário combater o apagão digital. Atuamos em várias instâncias, a exemplo da Frente Parlamentar Mista da Primeira Infância, em prol da solução dos inúmeros problemas que entram o acesso e a qualidade do ensino público brasileiro e que reduzem o direito à educação, contemplado na Constituição Federal. Celebramos parceria com o Instituto Articulê. Um acordo de cooperação técnico-científica, para o desenvolvimento de metodologias de melhoria dos instrumentos de avaliação da política pública de educação, que também prevê a criação de um Laboratório de Inovação para Articulação Interinstitucional. O objetivo pioneiro é aperfeiçoar a governança multissetorial e multinível, em especial mediante diálogo, pactuação e monitoramento entre os atores responsáveis por sua execução e controle. Avançamos também no processo de cooperação com o IBRAOP, de quem somos parceiros desde o ano de 2009, quando foi assinado um protocolo de intenções que, além da previsão de uniformização de procedimentos de auditoria de obras públicas e serviços de engenharia, prevê o incentivo à filiação dos Tribunais de Contas ao Instituto. O nosso grande interesse é evitar o desperdício de recursos públicos, assegurar a qualidade das obras públicas e a entrega tempestiva dos serviços. Ou seja, queremos aprimorar a fiscalização para impedir a paralisação e o abandono de obras pelo Brasil. A Atricon defende o fortalecimento do sistema de controle interno dos municípios brasileiros e do monitoramento da arrecadação de receitas e execução de despesas, além da disponibilização tempestiva de informações qualificadas. Para isso, foi instituído o projeto ‘InterAgir’, que visa estreitar a interação do Controle Externo com as Controladorias Internas – ou fomentar a constituição destas – nos municípios brasileiros. A pretensão é dar continuidade aos esforços já empreendidos a partir do projeto Observatório da Despesa Pública – Tribunais de Contas (ODP.TC). Realizamos eventos grandiosos. Os dois Congressos Internacionais oferecem bem uma dimensão de quanto ousados fomos, Atricon e IRB, na transformação dos modelos anteriores de eventos bienais: Congresso dos Tribunais de Contas e o Congresso Internacional de Políticas Públicas. Demos mais uma prova da força que a união possui e realizamos duas edições absolutamente exitosas, com participações marcantes e grande assiduidade dos

nosso membros e corpo técnico. Nesse novo formato, o CITC conta, ainda, com o reforço do apoio da Abracom, Audicon e CNPTC. O Encontro Nacional dos Tribunais de Contas, nas duas edições, também foi plenamente exitoso. Promovemos grandes eventos, com substanciais e pertinentes debates. Essas discussões, as experiências compartilhadas, a presença de grandes autoridades do judiciário e do Controle Externo mundial, favorecem o processo de aperfeiçoamento das nossas ações. A contratação de serviços advocatícios do Escritório Boschi & Boschi Advogados Associados para resguardar os associados da Atricon em eventuais demandas na esfera penal – originárias no exercício do Controle Externo – foi um passo importante na observância dos princípios corporativos – previstos no Estatuto da entidade. Assim como foi importante a contratação do jornalista Marco Antônio Sabino para conduzir o Comitê de Comunicação do Sistema Tribunais de Contas, responsável pela melhoria do fluxo de tráfego das notícias dos TCs na grande imprensa nacional. É preciso lembrar que o exercício da democracia sempre existiu na Atricon. As decisões são fruto de permanentes consultas e de manifestações democráticas. Cada vice-presidente, cada diretor, cada membro do Conselho Fiscal – alguns desde 2018 –, aos quais dirijo os renovados agradecimentos, contribuiu de maneira preempatória, para que pudesse estar aqui, falando em nome de cada um deles, enumerando avanços, conquistas, desempenhos favoráveis à cidadania, condizentes com a nossa imperiosa missão constitucional. Estamos vivendo uma quadra histórica em que se provou inequívoca a imprescindibilidade da presença do Estado, o que, por sua vez, exige que o Sistema Tribunais de Contas esteja na dianteira do Controle Externo contribuindo, efetivamente, para a amenizar- ou a ajudar solucionar - os problemas que desgastam a cidadania. A minha gestão se encerra, neste 22 de fevereiro de 2022. Chega ao fim de um ciclo que, porém, não extingue o meu desejo de continuar colaborando. Muitas ações, dessas duas gestões, exigem desdobramentos, vislumbram demandas que possibilitem a sua concretização. Estarei sempre disponível a contribuir, de participar do processo de aperfeiçoamento que induz à boa fiscalização da aplicação de recursos públicos. No Vice-Presidente de Defesa de Direitos e Prerrogativas e Assuntos Corporativos, Cezar Miola, encontrei denodo, enxerguei abnegação, a Atricon, com muita constância, dispôs do seu precioso tempo, contou com a sua imensa capacidade em dialogar e de encontrar denominadores comuns, para preservar a nossa unidade. A Atricon terá, a partir de agora, esse incansável homem público na condução dos seus destinos, tendo ao seu lado, como Vice Presidente Executivo, o competentíssimo Conselheiro Edilson Silva, além da sustentação de uma diretoria totalmente comprometida em sustentar o melhor desempenho. Para mim, será mais que um dever de ofício retribuir o apoio com o qual contei. Estarei vigilante e atuarei, sempre que necessário, para que a entidade supere desafios e perpassasse novas fases do seu processo de fortalecimento institucional e corporativo. Ao competente e abnegado conselheiro Edilberto Pontes, que passa a presidir o Instituto Rui Barbosa, estendo o meu reconhecimento e votos de êxito, assim como a minha disponibilidade em colaborar com o IRB, entidade que se esmera enquanto braço pedagógico do Sistema Tribunais de Contas do Brasil e da Administração Pública brasileira. Seria injusto encerrar estas palavras, sem deixar o registro da minha especial gratidão as entidades do Sistema de Controle, AUDICON, AMPCON e ANTC, aos Presidentes dos 33 Tribunais de Contas do Brasil, e àqueles que, de maneira mais próxima, contribuíram para que essa jornada se tornasse mais amena, que se fizeram presentes, que se dispuseram a escutar e que ofereceram, além da capacidade assertiva, a força da amizade nos momentos de dificuldade. Ivan Bonilha, Thiers Montebello, Joaquim de Castro Neto, o meu agradecimento não se restringe a este pronunciamento público, eu o conservo no mais profundo da minha alma, na expectativa de que possamos ainda caminhar longamente na persecução das nossas metas comuns em prol do Sistema Tribunais de Contas e na solidificação da amizade, multiplicada nesse período de compartilhamentos. Não posso esquecer, evidentemente, de saudar e de agradecer àqueles que me antecederam; em especial aos ex-presidentes conselheiros Valdecir Pascoal e Antonio Joaquim, sob a condução dos quais a Atricon empreendeu os primeiros e decisivos passos rumo ao aprimoramento. Agradecer, ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. Seria injusto não manifestar o meu sentimento mais escolhido de gratidão à minha própria casa, não porque é a minha casa, mas pela acolhida que a Atricon recebeu durante esses quatro anos. A sub-sede da entidade mereceu o melhor e mais especial tratamento do TCE-PB. Sob a presidência dos Conselheiros André Carlo, Arnóbio Viana e Fernando Catão, obtive a melhor atenção. O reconhecimento extensivo a abnegada equipe de assessores da Atricon. Obrigado, muito obrigado, a cada membro,

cada procurador, à equipe técnica, ao corpo de funcionários em geral, por todo o carinho que merecemos. Por fim, a minha eterna gratidão à minha amada esposa Bianca e aos meus lindos filhos, João Gabriel, João Guilherme e Maria Júlia pela permanente compreensão, apoio e estímulos dispensados ao longo dessa “caminhadura”. A esperança fortalece e a união encoraja, sigamos construindo sonhos. Muito Obrigado!”. As duas edições da Revista Atricon estão disponíveis em: [https://atrimon.org.br/119500-atrimon\\_2018\\_19-2/](https://atrimon.org.br/119500-atrimon_2018_19-2/) e <https://atrimon.org.br/atrimon-gestao-2020-2021/>. Em seguida, o Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, não poderia, absolutamente, deixar de me congratular com as falas de Vossa Excelência, pois fui testemunha ocular do trabalho profícuo desenvolvido por Vossa Excelência à frente da ATRICON. Particularmente, tenho que registrar o carinho e a atenção que recebi de Vossa Excelência e daquele órgão, por ocasião da minha infeliz passagem, em Brasília-DF, por motivo de saúde, ocasião em que recebi todo o acolhimento, tanto de Vossa Excelência quanto do Conselheiro Renato Rainha, quanto da estrutura da ATRICON, que foram fundamentais para minha rápida recuperação. Tudo isto atribuo à Vossa Excelência, pela sua dedicação para aquela associação. Em momento nenhum, percebi, com todo respeito, a sua ausência nesta Corte, porque Vossa Excelência estava sempre conosco na estrutura do nosso Tribunal de Contas, bem como, em Brasília-DF, na sede da ATRICON, registrando a sua passagem em ambas as instituições. Parabêniso Vossa Excelência pelo desempenho memorável, marcante e histórico, porque a ATRICON há muito carecia de uma pessoa com a sua folha de serviços prestados ao Estado da Paraíba, ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e àquela Associação. Sinceros parabéns!” No seguimento, o Conselheiro André Carlo Torres Pontes usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, Vossa Excelência mencionou carinhosamente, que é do seu estilo, o início da sua gestão na ATRICON, também a minha gestão aqui no TCE/PB, como Presidente. Mas, na administração tem uma máxima, que se dá crédito a quem tem, e Vossa Excelência, pelo seu currículo, pela sua história, emancipado para trabalhar antes de completar a sua maioridade civil, tem em seu currículo toda as credenciais para se investir em missões desafiadoras e difíceis mais do que parecem ser. Vossa Excelência, inclusive, já tem um crédito da categoria, que foi eleito por aclamação e os seus feitos, durante esses quatro anos de mandato, reeleito – também, por aclamação -- e a sua sucessão através de um candidato indicado por Vossa Excelência, já demonstra o seu sucesso de apoio às atividades dos Tribunais de Contas. Destacaria, dentre tantas outras, o desenvolvimento que Vossa Excelência implementou, na qualidade dos trabalhos do Tribunal de Contas, unindo a ATRICON à universidades renomadas, para que as medições fossem feitas com critérios técnicos e com projeções futuristas de desenvolvimento. Parabêniso, também, Vossa Excelência, pelo seu desempenho à frente da ATRICON e parafraseando Sérgio Bittencourt em seus versos imortalizados na voz de Nelson Gonçalves, diria: Nessa mesa estava faltando Vossa Excelência. Que seja bem-vindo carinhosamente por todos os que fazem parte desta Corte de Contas. Senhor Presidente, por fim, gostaria de mencionar que o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, na sessão de ontem da Segunda Câmara deste Tribunal, sublinhou de forma brilhante, a trajetória do Sr. José Jobson Sobrinho, que vem a ser o sogro da Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz, que faleceu recentemente. Ontem naquela sessão, aprovamos uma Moção de Pesar proposta pela Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão. Lembro ao Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho que, pelos laços de amizade e conhecimento mais profundo que tinha do Sr. José Jobson Sobrinho, que fosse proposto um Voto de Pesar para que possamos homenagear, também, o sogro de Dra. Sheyla, que teve uma partida precoce, por motivo de enfermidade”. A seguir, o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho fez o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, na sessão da Segunda Câmara desta Corte, realizada nesta última terça-feira (dia 08), a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão, fez a propositura de um Voto de Pesar, da qual o Conselheiro André Carlo Torres Pontes fez referência, e eu me associei àquela moção de pesar, por quem já faleceu, mas principalmente por conhecer o amigo “Dedé Job”. Ele era natural da cidade de Sousa-PB, amigo do inesquecível Governador Antônio Marques da Silva Mariz e, pelas suas mãos, veio trabalhar na Administração Estadual. José Jobson Sobrinho foi Secretário Executivo da Penitenciária Estadual e, nos demais governos que sucederam o Governador Antônio Mariz, também ocupou vários cargos de destaque. Era um cidadão de bem, honesto, honrado, digno e merecedor, não apenas dessas singelas homenagens que estamos prestando, mas que o Governo da Paraíba preste uma homenagem à figura do amigo Dedé

Job, bem como na sua terra natal, acredito que haverão de prestar as justas homenagens”. O Tribunal Pleno aprovou, por unanimidade, a MOÇÃO DE PESAR proposta pelos Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho e André Carlo Torres Pontes, em razão do falecimento do Sr. José Jobson Sobrinho (Dedé Job), determinando a comunicação à família enlutada, através da sua nora, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz. Na oportunidade, o Advogado John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, pediu permissão para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, cumprimento Vossa Excelência pelo seu retorno, que hoje nos alegra, orgulhosos pelo seu trabalho na ATRICON, que teve repercussão nacional. Nós que atuamos perante este Tribunal ficamos felizes com seu retorno, com seu preparo, com sua inteligência, com sua capacidade, profissionalismo e espírito público, nas atividades no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. Gostaria, também, de me associar às manifestações de pesar que estão sendo prestadas ao Prof. José Jobson Sobrinho. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho fez uma rápida retrospectiva sobre a história de Dedé Job, meu conterrâneo de Sousa. Quando fui Diretor e Professor da Faculdade de Direito de Sousa, ele trabalhou comigo naquela instituição. Era uma das pessoas da maior intimidade do então Prefeito do Município de Sousa e Governador, Antônio Mariz, quando exerceu o cargo de Secretário Adjunto da Administração Penitenciária e, depois da Secretaria de Administração do Estado. O professor Dedé Job que, inclusive, é sogro da Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz, era um homem de muito respeito em Sousa, muito preparado intelectualmente, depois passou a ser professor de Direito Eleitoral na Faculdade de Direito de Sousa, até se aposentar e vindo residir, aqui, em João Pessoa. Me associo às homenagens ao meu amigo Dedé Job, me solidarizo com seus filhos, Ulisses e Catarina, bem como à Dra. Sheyla Barreto, e dizer que Sousa perde um dos seus grandes filhos, e vou me articular junto ao atual Prefeito daquela cidade, Fábio Tyrone, junto à Câmara de Vereadores, através do Presidente, Vereador Radamés Estrela, para que Sousa preste a merecida homenagem ao Prof. José Jobson Sobrinho”. Na fase de Assuntos Administrativos, o Presidente submeteu ao Tribunal Pleno, que aprovou, por unanimidade, requerimento de férias do Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Luciano Andrade Farias, solicitando o gozo de 10 (dez) dias de suas férias regulamentares a partir de 14/03/2022. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, o Presidente deu início à Pauta de Julgamento, anunciando o PROCESSO TC-05109/17 – Prestação de Contas Anuais do ex-gestor da PARAÍBA PREVIDÊNCIA, Sr. Yuri Simpson Lobato, relativa ao exercício de 2016. Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: a) Julgar irregulares as contas da PBPREV, relativos ao exercício financeiro de 2016, sob a responsabilidade do Sr. Yuri Simpson Lobato; b) Aplicar ao Sr. Yuri Simpson Lobato, ex-gestor da PBPREV, multa no valor de R\$ 3.000,00, conforme dispõe o art. 56, II da LOTCE, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual; c) Recomendar à PBPREV para que proceda ao preenchimento de seus cargos mediante realização de concurso público, sob pena de manutenção permanente de burla ao concurso público, com notificação também ao chefe do poder executivo estadual, para fins de eventual reestruturação da carreira de apoio, tendo em vista a competência de iniciativa legislativa; d) Comunicar ao Ministério da Previdência Social, a respeito das falhas atinentes às obrigações previdenciárias; e) Recomendar, ainda, à gestão da PBPREV, no sentido de que: 1. Guarde observância acerca do correto registro das provisões matemáticas previdenciárias no Balanço Patrimonial; 2. Promova um plano de amortização viável e factível para cobertura do déficit atuarial e exija o seu efetivo cumprimento; 3. Tenha estrita observância ao que dispõe a legislação previdenciária e, em especial, ao Decreto nº. 3.788/2001, à Lei nº. 9.717/98, à Lei nº. 10.887/2004 e à Portaria MPS nº. 402/2008; 4. Observe o que prevê a Lei nº 9.717/98. f) Determinar à Auditoria que verifique, por ocasião das prestações de contas dos exercícios de 2020/2021, se foram cumpridas às determinações constantes da presente decisão. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-08540/20 – Prestação de Contas Anuais do gestor da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, Sr. Marcus Vinicius Fernandes Neves, relativa ao exercício de 2019. Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa:

Advogado Alisson Carlos Vitalino (Assessor Jurídico da CAGEPA - OAB-PB 11215) e o Sr. Marcus Vinícius Fernandes Neves (Gestor da CAGEPA). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial lançado nos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1- Julgar regulares, com ressalvas, as contas da Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba - CAGEPA, relativos ao exercício financeiro de 2019, sob a responsabilidade do Diretor Presidente, Sr. Marcus Vinícius Fernandes Neves; 2- Aplicar Sr. Marcus Vinícius Fernandes Neves, Presidente da CAGEPA, multa no valor de R\$ 2.000,00, conforme dispõe o art. 56-II da LOTCE, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual; 3- Determinar a Auditoria que verifique o funcionamento do Sistema de Abastecimento de Água nas localidades de Alagoinha, Cuitegi e Canafístula; 4- Recomendar à atual gestão da Companhia de Água e Esgotos do Estado - CAGEPA, no sentido de estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais, e quanto à gestão geral, não incorrer na falha/irregularidade haurida e confirmada pela Auditoria neste álbum processual, sob pena de repercussão negativa em prestações de contas futuras, além de observar as demais sugestões aduzidas nesta peça. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-09064/21 - Prestação de Contas Anuais da Companhia de Processamento de Dados da Paraíba - CODATA, sob a responsabilidade dos Srs. Krol Jânio Palitot Remígio (período de 01/01 a 30/03) e Ângelo Giuseppe Guido de Araújo Rodrigues (período de 01/04 a 31/12), relativa ao exercício de 2020. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de defesa: Advogada Bruna Barreto Melo (OAB-PB 20896). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1) Julgar regulares as contas prestadas pelo ex-Gestor da Companhia de Processamento de Dados da Paraíba (CODATA), Sr. Kroll Jânio Palitot Remígio (período de 01/01 a 30/03), relativas ao exercício de 2020; 2) Julgar regulares com ressalvas as contas prestadas pelo atual Gestor da Companhia de Processamento de Dados da Paraíba (CODATA), Sr. Ângelo Giuseppe Guido de Araújo Rodrigues (período de 01/04 a 31/12), relativas ao exercício de 2020, com as recomendações constantes da decisão. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-10855/13 - Recurso de Apelação interposto pelo ex-gestor da Junta Comercial do Estado da Paraíba - JUCEP, Sr. Jutay Meneses Gomes, em face do Acórdão AC1-TC-01520/21, referente ao julgamento de Inspeção Especial realizada acerca de inconformidades administrativas durante os exercícios de 2012 e 2013. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB-PB 14233). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial lançado nos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida conhecer do presente Recurso de Apelação e, no mérito, dar-lhe provimento, para o fim de desconstituir a multa aplicada ao ex-gestor da JUCEP, constante do Acórdão AC1-TC-01520/21, mantendo-se inalterados os demais termos da decisão recorrida. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-05030/17 - Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-gestor da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido (SEAFDS), Sr. Rômulo Araújo Montenegro, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-00232/20, emitido quando do julgamento das contas do exercício de 2016. Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Tendo em vista a declaração de suspeição do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, por questão de foro íntimo, e a consequente constatação da inexistência de quorum regimental, o processo em tela foi adiado para a próxima sessão ordinária (dia 16/03/2022), com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados. No seguimento, Sua Excelência o Presidente em exercício promoveu as inversões de pauta, nos termos da Resolução TC-61/97, anunciando o PROCESSO TC-08825/20 - Prestação de Contas Anuais do ex-gestor do Município de CATOLÉ DO ROCHA, Sr. Leomar Benício Maia, relativa ao exercício de 2019. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: Advogado John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (OAB-PB 1663). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1) Emitir Parecer Favorável à aprovação das contas de governo do ex-Prefeito Municipal de Catolé do Rocha, Sr. Leomar Benício Maia, relativas ao exercício de 2019, com as recomendações constantes da decisão; 2) Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão do referido ex-Ordenador de Despesas,

durante o exercício de 2019; 3) Declarar o atendimento integral das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4) Aplicar multa pessoal ao Sr. Leomar Benício Maia, no valor de R\$ 2.000,00, com fundamento no art. 56 da LOTCE-PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento voluntário, ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-08250/20 - Prestação de Contas Anuais da Prefeitura do Município de MONTEIRO, Sra. Anna Lorena de Farias Leite Nóbrega, relativa ao exercício de 2019. Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: Advogado José Leonardo de Souza Lima Júnior (OAB-PB 16682). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1) Emitir Parecer Favorável à aprovação das contas de governo da Prefeitura Municipal de Monteiro, Sra. Anna Lorena de Farias Leite Nóbrega, relativas ao exercício de 2019, com as recomendações constantes da decisão; 2) Julgar regulares, com ressalvas as contas de gestão da referida ordenadora de despesas, durante o exercício de 2019; 3) Declarar o atendimento integral das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-18274/21 - Consulta formulada pelo Prefeito do Município de JACARAÚ, Sr. Elias Costa Paulino Lucas, acerca de exigências constantes no instrumento convocatório de processos licitatórios. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: Advogada Camila Maria Marinho Lisboa Alves (OAB-PB 19279). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida tomar conhecimento da consulta em referência e respondê-la nos termos das manifestações da Auditoria e do Ministério Público de Contas. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-05732/17 - Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Prefeito do Município de BANANEIRAS, Sr. Douglas Lucena Moura de Medeiros, em face do Parecer PPL-TC-00069/20 e do Acórdão APL-TC-00130/20, emitidas quando da apreciação das contas do exercício de 2016. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida pelo conhecimento e não provimento do Recurso de Reconsideração, mantendo-se inalteradas as decisões recorridas. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-07545/20 - Recurso de Reconsideração interposto pela Prefeita do Município de SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ, Sra. Ana Maria da Silva Oliveira, em face do Acórdão APL-TC-00155/21, emitido quando da apreciação das contas do exercício de 2019. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: Advogada Noêmia Lisboa Alves da Fonseca (OAB-PB 26632). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial lançado nos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida conhecer do Recurso de Reconsideração e, no mérito, dar-lhe provimento, para o fim de: a) reduzir o valor não recolhido das contribuições patronais e b) excluir a multa aplicada através do Acórdão APL-TC-00155/21, mantendo-se inalterados os demais termos da decisão recorrida. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Retomando a ordem natural da pauta, o Presidente em exercício Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira anunciou o PROCESSO TC-06315/18 - Embargos de Declaração opostos pelo ex-Governador do Estado da Paraíba, Sr. Ricardo Vieira Coutinho, em face do Acórdão APL-TC-00004/22, emitido quando do julgamento do Recurso de Reconsideração contra as decisões que apreciaram as contas do exercício de 2017. Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. MPCONTAS: opinou, oralmente, pelo não conhecimento dos embargos de declaração em referência. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida pelo não conhecimento dos referidos Embargos de Declaração, haja vista o não atendimento aos pressupostos de admissibilidade. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-11829/17 - Processo avocado da 2ª Câmara - Exame da legalidade do ato concessório da aposentadoria, por tempo de contribuição do servidor Luiz Bezerra Filho, ocupante do cargo de Professor, com lotação na Secretaria de Educação do Município de CABEDELLO, por decisão na Resolução RC2-TC-00013/20. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: reportou-se ao pronunciamento da Auditoria constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida julgar legal e conceder registro a aposentadoria do Sr. Luiz Bezerra Filho, ocupante do cargo de Professor, com matrícula de nº 3395 lotado na Secretaria de Educação do Município de Cabedelo, concedida através da Portaria nº 077/17, fl. 66, com fundamento no Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/05,

reproduzido pelo Art. 43 da Lei Municipal nº 1.412/08. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-19159/18 – Recurso de Revisão interposto pelo Senhor Germano Lacerda da Cunha, ex-Prefeito do Município de BELÉM DO BREJO DO CRUZ, em face do Acórdão AC1-TC-02126/2016, emitido no Processo TC-12655/15, referente a regularização de vínculo funcional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE). Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida pelo não conhecimento do referido Recurso de Apelação, por não atender os requisitos de admissibilidade. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-08843/20 – Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Prefeito do Município de BREJO DOS SANTOS, Sr. Lauri Ferreira da Costa, contra decisão consubstanciada no Parecer PPL-TC-00019/21 e no Acórdão APL-TC-00052/21, emitido quando da apreciação das contas do exercício de 2019. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida conhecer do presente Recurso de Reconsideração e no mérito, dar-lhe provimento parcial para o fim de: a) desconstituir o débito imputado e a multa aplicada através do Acórdão APL-TC-00052/21, bem como a representação ao Ministério Público Comum; b) manter os demais termos das decisões recorridas, inclusive o Parecer Contrário à aprovação das contas de governo do ex-Prefeito Municipal de Brejo dos Santos, Sr. Lauri Ferreira da Costa, relativas ao exercício de 2019. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-10477/16 – Denúncia formulada pelo ex-Prefeito do Município de GUARABIRA, Sr. Zenóbio Toscano de Oliveira e pelo então Presidente do Instituto de Assistência Previdenciária Municipal, Sr. José Jeremias Cavalcanti, em face do então Presidente da Câmara de Vereadores do citado município, Sr. Inaldo Henriques da Silva, acerca de supostas irregularidades nos repasses das contribuições previdenciárias devidas ao Instituto, no exercício de 2016. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida julgar parcialmente procedente a denúncia em referência, sem qualquer aplicação de multa ao responsável. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-20655/21 – Denúncia formulada pela Sra. Edjane Barbosa de Freiras Araújo, sobre possíveis irregularidades no Portal da Prefeitura Municipal de PATOS, especialmente acerca da publicação dos diários oficiais do município, durante o exercício de 2017, na gestão do ex-Prefeito, Sr. Dinaldo Medeiros Wanderley Filho. Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial lançado nos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida conhecer da presente denúncia, julgando-a improcedente, fazendo as devidas comunicações e determinando-se o arquivamento do processo. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Esgotada a pauta de julgamento, o Presidente declarou encerrada a presente sessão às 11:45 horas, abrindo audiência pública para redistribuição de 04 (quatro) processos, por sorteio, pela Secretaria do Tribunal Pleno e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 09 de março de 2022.

## Comunicações

### Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05458/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Malta  
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais  
Exercício: 2020

Citados: Igor Xavier de Lucena (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

### Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05458/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Malta  
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais  
Exercício: 2020

Citados: Manoel Benedito de Lucena Filho (Ex-Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

### Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05458/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Malta  
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais  
Exercício: 2020

Citados: Aderaldo Serafim de Sousa (Contador(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

### Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06703/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Desterro  
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais  
Exercício: 2020

Citados: Valtécio de Almeida Justo (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

### Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06703/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Desterro  
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais  
Exercício: 2020

Citados: Aderaldo Serafim de Sousa (Contador(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

### Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07025/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé  
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais  
Exercício: 2020

Citados: Francisco Carlos de Carvalho (Ex-Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

### Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07025/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé  
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais  
Exercício: 2020

Citados: Clair Leitão Martins Beltrão Bezerra de Melo (Contador(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

## 3. Atos da 1ª Câmara

### Citação para Defesa por Edital

Processo: [15597/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Remígio  
Subcategoria: Aposentadoria  
Exercício: 2020

Citados: Maritize Soraya dos Santos (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias.

### Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [01866/22](#)

Jurisdicionado: Companhia Docas da Paraíba  
Subcategoria: Concurso  
Exercício: 2022

Citado: CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

## Ata da Sessão

**Sessão:** 2905 - 10/03/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

**Texto da Ata:** ATA DA 2905ª SESSÃO ORDINÁRIA REMOTA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 10 DE MARÇO DE 2022. Aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária remota, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Presentes, os Excelentíssimos Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho, Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo e o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Constatada a existência de número legal e contando com a presença da representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira. O Presidente deu início aos trabalhos, submeteu à consideração da Câmara, para apreciação e votação, da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitura. Comunicações, Indicações e Requerimentos: O Presidente Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, solicitou agendamento extra pauta para referendo do PROCESSO TC 21175/21 (Prefeitura Municipal de Pocinhos), em seguida, agradeceu a presença do Conselheiro Substituto Antonio Cláudio Silva Santos, para formação de quorum e julgamento dos PROCESSOS TC 04963/17 (Inst. Prev. Mun. De Desterro) e 17889/16 (Prefeitura Mun. de Cruz do Espírito Santo) da relatoria do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, por se declarar impedido. Facultada a palavra, não havendo que quisesse fazer uso da palavra. Solicitado inversões de pauta dos itens: 06 (Proc. TC 04963/17), 09 (Proc. TC 17889/16), 30 (Proc. TC 14018/20), 02 (Proc. TC 05708/21), 11 (Proc. TC 02924/22), 05 (Proc. TC 04261/15) e 03 (Proc. TC 05875/21). Dando início à Pauta de Julgamento, Sua Excelência o Presidente passou a presidência em exercício ao Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho, que anunciou. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Na Classe “C” CONTAS ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS MUNICIPAIS – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 04963/17 - Prestação de Contas Anual da Sra. Alexandra de Andrade Guedes Martins, ex-Presidente do Instituto de do Município de Desterro/PB, relativas ao exercício financeiro de 2016. Declarado impedimento do Conselheiro Nominando Diniz Filho. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Enio Nascimento (OAB/PB – 11.946), para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas, ratifica o parecer ministerial constante nos autos, pela irregularidade, sem aplicação de multa e recomendação. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULARES COM RESSALVAS as contas prestadas pela Sra. Alexandra de Andrade Guedes Martins, ex-Presidente do Instituto de Previdência do Município de Desterro/PB, relativas ao exercício financeiro de 2016, APLICAR MULTA pessoal à ex-Presidente do Instituto de Previdência do Município de Desterro/PB, Sra. Alexandra de Andrade Guedes Martins, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) equivalente a (33,57 UFR/PB), assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciada ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal e RECOMENDAR à atual administração do Instituto de Previdência do Município de Desterro/PB no sentido de observar estritamente as normas da Constituição Federal, das leis infraconstitucionais e das normas emanadas por esta Corte de Contas, evitando a reincidência das falhas observadas nos presentes autos. Na Classe “E” LICITAÇÕES E CONTRATOS – Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 17889/16 – Pregão Presencial n.º 001/2016, e do Contrato n.º 002/2016-CPL, originários do Município de Cruz do Espírito Santo/PB. Declarado impedimento do Conselheiro Nominando Diniz Filho. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, ratifica o parecer ministerial já exarado nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, reputar formalmente IRREGULARES o mencionado procedimento e o contrato dele decorrente, APLICAR MULTA ao antigo Chefe do Poder Executivo do Município de Cruz do Espírito Santo/PB, Sr. Pedro Gomes Pereira, na importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 33,57 - UFRs/PB, ASSINAR o lapso temporal de 60 (sessenta) dias para pagamento voluntário da penalidade, ENVIAR recomendações no sentido de que a atual Alcaldessa de Cruz do Espírito Santo/PB, Sra. Aliny Cibely Cunha da Silva Farias, não repita a mácula apontada

pelos peritos deste Tribunal e observe, sempre, os ditames constitucionais, legais e normativos e independentemente do trânsito em julgado desta decisão, com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Constituição Federal, REMETER cópia dos presentes autos eletrônicos à eg. Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba, para as providências cabíveis. Na Classe “J” RECURSOS – Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 14018/20 – Recursos de Reconsiderações interpostos pelo Prefeito do Município de Nova Floresta/PB, Sr. Jarson Santos da Silva, e pelos integrantes da Comissão Permanente de Licitação - CPL da referida Comuna, Sra. Roseni Maia Dias Silva, e Sr. José Gianni Medeiros Costa, em face da decisão desta Corte de Contas, consubstanciada no Acórdão AC1 - TC - 00740/2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 24 de agosto de 2021. Devolvida a presidência ao Conselheiro Nominando Diniz Filho. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Ravi Matos (OAB/PB – 17.148), para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas, ratifica o parecer ministerial constante nos autos, pelo conhecimento e não provimento. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, tomar CONHECIMENTO dos recursos, diante das legitimidades dos recorrentes e das tempestividades de suas apresentações, e, no mérito, NÃO LHES DAR PROVIMENTO e REMETER os presentes autos à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências que se fizerem necessárias. Na Classe “A” CONTAS ANUAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 05708/21 – Prestação de Contas Anual e a Gestão Fiscal do Sr. Lenilson Bezerra da Silva, Presidente da Câmara Municipal do Congo-PB, exercício financeiro 2020. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. José Antonio Silva (OAB/PB – 37.424 – D), para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas, ratifica o parecer ministerial já escrito nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULAR COM RESSALVAS a Prestação Anual de Contas do Sr. Lenilson Bezerra da Silva, Presidente da Câmara Municipal do Congo, exercício financeiro 2020 e RECOMENDAR à atual gestão da Casa Legislativa, no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, e das normas infraconstitucionais pertinentes. Na Classe “G” DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES – Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho: PROCESSO TC 02924/22 – Denúncia referente a Prefeitura Municipal de Cabedelo, enviada por Luis Alberto Marques Miguel. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Cleverton Ramos (OAB/PB – 26.177) e Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB/PB - 9450, para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas, não se pronunciou. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em REFERENDAR a Decisão Singular DS1 TC 00016/22, tornando-a subsistente e ENCAMINHAR os autos a Secretaria da 1ª Câmara desta Corte para providências cabíveis. Na Classe “C” CONTAS ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS MUNICIPAIS – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 04261/15 - Prestação de Contas do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade-PB – IPSOL, relativa ao exercício financeiro de 2014, tendo como gestores o Sr. Vital Azevedo Júnior (01/01 a 30/10/2014) e o Sr. Milton Moreira Raimundo (31/10 a 31/12/2014). Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Milton Moreira Raimundo, Gestor, para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas, ratifica o parecer ministerial constante nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar IRREGULAR a Prestação de Contas Anual do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade-PB - IPSOL, sob a responsabilidade do Sr Vital Azevedo Júnior, relativa ao período de 01/01/2014 a 30/10/2014, julgar REGULAR COM RESSALVAS a Prestação de Contas Anual do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade-PB - IPSOL, sob a responsabilidade do Sr Milton Moreira Raimundo, relativa ao período de 31/10/2014 a 31/12/2014, APLICAR MULTA ao Sr. Vital Azevedo Júnior, ex-Gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade-PB, no valor de R\$ 2.000,00 (um mil reais), equivalente a 16,79 UFR, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, COMUNICAR a Receita Federal do Brasil sobre os recolhimentos previdenciários a menor ocorridos neste exercício, para que tome as providências a seu cargo e RECOMENDAR à atual



gestão do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Soledade-PB - IPSOL adoção de medidas no sentido de cumprir fidedignamente os ditames da Carta Magna e das normas infraconstitucionais aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência, a fim de não mais repetir as falhas aqui verificadas, além de observar as demais sugestões aduzidas nesta peça. Na Classe "A" CONTAS ANUAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 05875/21 - Prestação de Contas Anual do Sr. Josimar Rodrigues da Cunha, Presidente da Câmara Municipal de Coxixola, exercício financeiro 2020. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. José Mavial Elider F. Sousa (OAB/PB – 14.422), para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas, ratifica o parecer ministerial dos autos, com a ressalvas no tocante a majoração do subsídio. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por maioria, com voto vencido do Relator, julgar REGULAR COM RESSALVAS a Prestação Anual de Contas do Sr. Josimar Rodrigues da Cunha, Presidente da Câmara Municipal de Coxixola, exercício 2020 e RECOMENDAR à atual gestão da Casa Legislativa, no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, e das normas infraconstitucionais pertinentes. Retomando a ordem natural da pauta. PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES. Na Classe "A" CONTAS ANUAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho: PROCESSO TC 05941/21 – Prestação de Contas da Câmara Municipal de Mamanguape/PB, relativa ao exercício de 2020. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, ratifica o parecer ministerial já exarado nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULAR a prestação de contas da Câmara Municipal de Mamanguape/Pb, de responsabilidade do ex-gestor, Sr. Luciano Castor de Souza, relativas ao exercício de 2020 e DECLARAR o atendimento integral aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), no exercício de 2020. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Na Classe "A" CONTAS ANUAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 06592/21 – Prestação de Contas Anual e a Gestão Fiscal do Sr. José Alves de Miranda Neto, Presidente da Câmara Municipal do Soledade, exercício financeiro 2020. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, ratifica o parecer ministerial já exarado nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULAR COM RESSALVAS a Prestação Anual de Contas do Sr. José Alves de Miranda Neto, Presidente da Câmara Municipal do Soledade, exercício financeiro 2020 e ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para que o Sr. Udenilson Cândido de Souza, atual Presidente da Câmara Municipal de Soledade, sob pena de aplicação de multa, por omissão, conforme dispõe o art. 56 da LOTCE, regularize a situação de acúmulo indevido de funções públicas do servidor Wellington Di Karlos de O. Gouveia, afastando-o do cargo de Contínuo e facultando-lhe optar por uma das remunerações, nos termos do art. 38, inciso III da Constituição Federal, ou comprovar a compatibilidade de horários para exercício dos dois cargos em causa, nos termos consignados pela ilustre Auditoria, enviando a documentação comprobatória a esta Corte de Contas. Na Classe "E" LICITAÇÕES E CONTRATOS – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 15276/21 - Inspeção Especial para análise de licitações e contratos, especificamente sobre os procedimentos licitatórios da Prefeitura de Cabedelo/Pb, através dos pregões presenciais nº 26/2014, nº 29/2014 e 46/2014. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, nos exatos termos do parecer ministerial nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em DETERMINAR o envio de cópia dos presentes autos à SECEX-PB para as providências a seu cargo e DETERMINAR o arquivamento do processo no âmbito desta Corte de Contas. Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 07171/12 - Análise dos aspectos formais do 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Termos Aditivos ao Contrato n.º 045/2012, originários do Município de Mogeiro/PB. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, ratifica o parecer ministerial nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em EXTINGUIR a matéria sem julgamento do mérito, ENVIAR cópia dos presentes autos eletrônicos à Secretaria de Controle Externo - SECEX do eg. Tribunal de Contas da União - TCU

na Paraíba para conhecimento e adoção das providências cabíveis, solicitando à Corte de Contas federal que, na hipótese de eivas remissivas à aplicação de recursos de contrapartida municipal, provoque este Sinédrio de Contas, com vistas à imputação do possível débito à autoridade responsável e DETERMINAR o arquivamento deste caderno processual. Na Classe "F" INSPEÇÕES ESPECIAIS – Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 16355/21 - Inspeção Especial realizada para examinar suposta ilegalidade em instrumento de comunicação oficial que possibilitou a ampliação do número de permutas de plantões dos agentes socioeducativos da Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" – FUNDAC. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, ratifica o parecer ministerial nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em DETERMINAR o arquivamento dos autos. Na Classe "G" DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 15582/21 - Inspeção Especial de Licitações e Contratos, a fim de apurar Denúncia Anônima em face do Pregão Eletrônico nº. 09012/2021, realizado pela Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa, que trata do registro de preços para aquisição de quantitativo complementar de parques infantis (playground área externa) para atender às demandas de escolas e CREIS do município. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, nos exatos termos do parecer ministerial nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em RECEBER a presente denúncia, considerá-la IMPROCEDENTE e DETERMINAR seu arquivamento. Na Classe "H" ATOS DE PESSOAL – Relator Conselheiro Nominando Diniz Filho: PROCESSOS TC 14437/20, 12226/21, 15180/21, 19182/21, 20156/21, 20956/21, 00575/22, 00753/22, 02075/22, 01079/22. Concluso os relatórios e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, à luz da esteira da auditoria, opina pela legalidade e concessão dos respectivos registros. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSOS TC 00110/13, 12371/17. Concluso os relatórios e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, opina pela legalidade e deferimento dos competentes registros. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. PROCESSO TC 09071/21 - Análise do Processo Seletivo Simplificado promovido pela Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha, com fundamento na Lei Municipal nº 1.540/2018, objetivando o provimento dos cargos do Quadro Temporário de Pessoal da Prefeitura daquele município. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, ratifica a Cota ministerial, pela assinatura de prazo. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para que o Sr. Leomar Benício Maia, ex-Prefeito Municipal de Catolé do Rocha, proceda às medidas discriminadas pelo Órgão Técnico, de tudo fazendo prova em tempo hábil a este Colégio de Contas paraibano, sob pena de cominação de multa pessoal, prevista no inciso IV do artigo 56 da LOTC/PB, em caso de omissão ou descumprimento das determinações deste Tribunal sem justificativas plausíveis, dentre outros aspectos. Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 02314/19 - Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição com proventos reduzidos concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Xênia de França Amaral Maurício, matrícula n.º 114.999-7, que ocupava o cargo de Assistente de Administração, com lotação na Secretaria de Estado da Administração. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, à luz da esteira da auditoria, opina pela legalidade e concessão dos respectivos registros. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. PROCESSO TC 0482719 - Pensão Vitalícia concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pedra Lavrada - IPSMPL ao Sr. Everaldo Mendes Silva Nóbrega e à pensão temporária outorgada ao menor Enzo Ravy Nóbrega Mendes. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do

Ministério Público de Contas, opina pela assinatura de prazo, para envio da documentação necessária. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para que o Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pedra Lavrada - IPSMPL, Sr. José Odeon Braga Neto, apresente os documentos necessários à instrução da matéria, quais sejam, cópias dos comprovantes de pagamentos dos beneficiários, demonstrando a exclusão da parcela referente ao adicional de insalubridade, bem como as fichas financeiras referentes ao período de 02 de março de 2002 a 26 de abril de 2018, concorde exposto pelos inspetores desta Corte de Contas, fls. 94/97. PROCESSO TC 04999/20 - Aposentadoria por Invalidez com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Remígio - IPSEER a Sra. Niedja Salvino do Nascimento, matrícula n.º 023651, que ocupava o cargo de Professora MAG.I B-I, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Remígio/PB. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, opina pela assinatura de prazo, conforme reclamação da auditoria. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para que a Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Remígio - IPSEER, Sra. Maritize Soraya dos Santos, apresente laudo elaborado por junta médica oficial do Município, assinado por 03 (três) membros, com a Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde - CID, bem como retifique e publique novo ato de inativação com as alterações em sua fundamentação, concorde exposto no relatório dos especialistas deste Pretório de Contas, fls. 58/62. Na Classe "J" RECURSOS - Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 09904/13 - Recurso de Reconsideração interposto pela antiga Prefeitura do Município de Bonito de Santa Fé/PB, Sra. Alderi de Oliveira Caju, em face da decisão desta Corte, consubstanciada no ACÓRDÃO AC1 - TC - 02700/2017, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 19 de dezembro de 2017. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, ratifica o parecer ministerial constante nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, tomar CONHECIMENTO do recurso diante da legitimidade da recorrente e da tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, NÃO LHE DAR PROVIMENTO e REMETER os presentes autos à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências que se fizerem necessárias. PROCESSO AGENDADO EXTRA PAUTA. Na Classe "G" DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES - Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho: PROCESSO TC 21175/21 - Representação em desfavor do Município de Pocinhos/PB. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, não se manifestou. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em REFERENDAR o conteúdo da Decisão Singular DS1 - TC 00012/22 e ENCAMINHAR os presentes autos a Secretaria da 1ª Câmara, para providências cabíveis. Não havendo mais quem quisesse usar da palavra, sua Excelência declarou encerrada a presente Sessão, comunicando que há 03 processos a serem distribuídos. Esta Ata foi lavrada por mim, MÁRCIA DE FÁTIMA ALVES MELO, que, depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo Senhor Presidente, demais membros presentes e o Representante do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas. TCE-PB - Sessão Remota da 1ª Câmara, 10 de março de 2022.

## Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 18/03/2022:

Sessão: 2908 - 31/03/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [20765/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimbas

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2021

Intimados: Geraldo Terto da Silva (Gestor(a)); JOSÉ INÁCIO DA SILVA (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado

requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

## Comunicações

### Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [20001/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Citados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

### Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06808/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Alagoa Nova

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Citados: Veneranda Goncalves Neta (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

### Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [15533/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Citados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

### Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [17498/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Citados: Guilherme Luiz Araujo Souto Gonzaga Batista (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

### Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [18097/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Citados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

### Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [20747/21](#)

Jurisdicionado: Instituto Cachoeirense de Previdência Municipal

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Citados: Maria Araujo Pereira (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

### Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [20751/21](#)

Jurisdicionado: Instituto Cachoeirense de Previdência Municipal

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Citados: Maria Araujo Pereira (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

### Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [00601/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Lucena



**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2015

**Citados:** Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa (Gestor(a)).

**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

#### **Aviso de Citação Eletrônica**

**Processo:** [01208/22](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2022

**Citados:** Diego de França Medeiros (Gestor(a)).

**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2020

**Citado:** PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a)

**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.**

#### **Extrato de Decisão**

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00476/22

**Sessão:** 3066 - 15/03/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [07939/19](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Léa Santana Praxedes (Gestor(a)); Maria Guilherme dos Santos (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MARIA GUILHERME DOS SANTOS matrícula Nº 01649-7 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00484/22

**Sessão:** 3066 - 15/03/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [18168/19](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Léa Santana Praxedes (Gestor(a)); Italo Beltrao de Lucena Cordula (Interessado(a)); Josimaris Marques Duarte (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, JOSIMARIS MARQUES DUARTE matrícula Nº 0624-6 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00486/22

**Sessão:** 3066 - 15/03/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [19868/19](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Léa Santana Praxedes (Gestor(a)); Maria Elias de Figueiredo (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MARIA ELIAS DE FIGUEIREDO matrícula Nº 01246-7 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00477/22

**Sessão:** 3066 - 15/03/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [08213/20](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2020

**Interessados:** Léa Santana Praxedes (Gestor(a)); Jose Arlan dos Santos (Interessado(a)); Allan Kennedy Merencio da Silva Santos (Interessado(a)); Luanna Cecilia Merencio da Silva Santos (Interessado(a)); Marcia Merencio da Silva Santos (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensões Vitalícia e Temporária, concedidos a Márcia Merencio da Silva Santos, Allan Kenedy Merencio da Silva e Luanna Cecília Merencio da Silva tendo

## **4. Atos da 2ª Câmara**

### **Intimação para Sessão**

**Sessão:** 3070 - 12/04/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [15773/13](#)

**Jurisdicionado:** Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2013

**Intimados:** Anselmo Guedes de Castilho (Ex-Gestor(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)).

**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

**Aviso:** Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 15773/13 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

**Sessão:** 3071 - 19/04/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [04815/16](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Remígio

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2015

**Intimados:** Jose Antonio Batista da Cunha (Gestor(a)); Rivanilda Maria Rodrigues Câmara Galdino (Contador(a)); Melchior Naelson Batista da Silva (Interessado(a)).

**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

### **Prorrogação de Prazo para Defesa**

**Processo:** [08879/20](#)

**Jurisdicionado:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alagoinha

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2019

**Citado:** PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a)

**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.**

**Processo:** [07127/21](#)

**Jurisdicionado:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alagoinha



presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00479/22

**Sessão:** 3066 - 15/03/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [09618/20](#)

**Jurisdição:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2020

**Interessados:** Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Joao Freires da Silva (Interessado(a)); Severina Ferreira da Silva (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia, concedido a SEVERINA FERREIRA DA SILVA, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00483/22

**Sessão:** 3066 - 15/03/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [17077/20](#)

**Jurisdição:** Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Cruz

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2020

**Interessados:** Marcio Jose de Lima Pereira (Gestor(a)); Luiz Alves Pereira (Interessado(a)); Iolanda de Sousa Pereira (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia, concedidos a IOLANDA DE SOUSA PEREIRA, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00485/22

**Sessão:** 3066 - 15/03/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [18199/20](#)

**Jurisdição:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2020

**Interessados:** Léa Santana Praxedes (Gestor(a)); Italo Beltrao de Lucena Cordula (Interessado(a)); Ivanberto Silva de Miranda (Interessado(a)); Esterlane Ribeiro de Miranda (Interessado(a)); Maria Luiza Ribeiro de Miranda (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensões Vitalícia e Temporária, concedidos a ESTERLANE RIBEIRO DE MIRANDA e MARIA LUIZA RIBEIRO DE MIRANDA, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00487/22

**Sessão:** 3066 - 15/03/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [21372/20](#)

**Jurisdição:** Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Cruz

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2020

**Interessados:** Marcio Jose de Lima Pereira (Gestor(a)); Reginaldo Luiz Pereira (Interessado(a)); Raimunda Pereira Andrade (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia, concedidos a RAIMUNDA PEREIRA ANDRADE, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00490/22

**Sessão:** 3066 - 15/03/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [02285/21](#)

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú

**Subcategoria:** Denúncia

**Exercício:** 2021

**Interessados:** Laelson Albuquerque (Gestor(a)); NNMED-DISTRIBUIÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA (Interessado(a)); Itamara Monteiro Leitao (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 2285/21, e CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da auditoria, do Ministério Público de Contas e o mais que dos autos consta, ACORDAM os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, em JULGAR: IMPROCEDENTE a denúncia referente à alegação de preços inexequíveis do Pregão Presencial nº 0001/21, constante no documento nº 10.639/21; PROCEDENTE a denúncia em relação à inserção no Edital do Pregão de cláusula restritiva da competitividade, à luz das considerações acima expostas, constante no documento nº 8993/21; RECOMENDAR à gestão do Município de São Miguel de Taipú para que confira estrita observância aos preceitos da Lei de Licitações, evitando repetir a irregularidade aqui debatida.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00492/22

**Sessão:** 3066 - 15/03/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [03585/21](#)

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Alhandra

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2021

**Interessados:** Marcelo Rodrigues da Costa (Gestor(a)); Caio de Oliveira Cavalcanti (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos da análise da legalidade da Dispensa nº 017/2021, realizada pela Prefeitura Municipal de Alhandra, sob a responsabilidade do Sr. Marcelo Rodrigues da Costa, exercício financeiro de 2021, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual nº 18, de 13 de julho de 1993), em: 1 JULGAR REGULAR COM RESSALVAS, a Dispensa nº 017/2021, realizada pela Prefeitura Municipal de Alhandra, sob a responsabilidade do Sr. Marcelo Rodrigues da Costa; 2 RECOMENDAR à gestão para que em procedimentos posteriores, busque observar estritamente as normas consubstanciadas na Lei 8.666/93; 3 ARQUIVAMENTO dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00478/22

**Sessão:** 3066 - 15/03/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [08647/21](#)

**Jurisdição:** Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2021

**Interessados:** Thacio da Silva Gomes (Gestor(a)); Roberto Nobrega de Almeida (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, ROBERTO NÓBREGA DE ALMEIDA matrícula Nº 100080 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00480/22

**Sessão:** 3066 - 15/03/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [10058/21](#)

**Jurisdição:** Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2021

**Interessados:** Thacio da Silva Gomes (Gestor(a)); Everaldo Rodrigues de Souza (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, EVERALDO RODRIGUES DE SOUSA



matrícula Nº 52478 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00481/22

**Sessão:** 3066 - 15/03/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [10490/21](#)

**Jurisdição:** Instituto de Previdência Municipal de Lucena

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2021

**Interessados:** Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa (Gestor(a)); Maria do Socorro Silva Alves (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MARIA DO SOCORRO SILVA ALVES matrícula Nº 324 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00482/22

**Sessão:** 3066 - 15/03/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [10737/21](#)

**Jurisdição:** Instituto de Previdência Municipal de Lucena

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2021

**Interessados:** Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa (Gestor(a)); Mary Ruth Araujo da Silva (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MARY RUTH ARAÚJO DA SILVA matrícula Nº 2268 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00542/22

**Sessão:** 3066 - 15/03/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [12679/21](#)

**Jurisdição:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2021

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); JANDIRA MARIA DE OLIVEIRA GOMES (Interessado(a)); JOSE GOMES DA SILVA (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia, concedido a JOSE GOMES DA SILVA, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00488/22

**Sessão:** 3066 - 15/03/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [21396/21](#)

**Jurisdição:** Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2021

**Interessados:** Thacio da Silva Gomes (Gestor(a)); Josefa de Oliveira E Silva (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, JOSEFA DE OLIVEIRA E SILVA matrícula Nº 52755 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00474/22

**Sessão:** 3066 - 15/03/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [00695/22](#)

**Jurisdição:** Instituto de Previdência Municipal de Lucena

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2021

**Interessados:** Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa (Gestor(a)); Lucimar Jose de Freitas (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, LUCIMAR JOSÉ DA SILVA matrícula Nº 419 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00475/22

**Sessão:** 3066 - 15/03/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [01111/22](#)

**Jurisdição:** Instituto de Previdência Municipal de Lucena

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2021

**Interessados:** Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa (Gestor(a)); Maria Jose da Conceicao Silva (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO SILVA matrícula Nº 2169 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

## Ata da Sessão

**Sessão:** 3065 - 08/03/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Texto da Ata:** ATA DA 3065ª SESSÃO ORDINÁRIA REMOTA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 08 DE MARÇO DE 2022. Aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, às 09h00 horas, reuniu-se a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Remota, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Presentes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos e o Conselheiro Antônio Nominando Diniz, convidados para compor o quorum regimental. Ausentes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiro Arnóbio Alves Viana (por motivo justificado) e o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo (convocado para substituir o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima durante o seu afastamento), em período de férias regulamentares. Constatada a existência de número legal e contando com a presença da representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSOS TC 09112/20 (item 8) – adiado para sessão do dia 15 de março de 2022, por solicitação da representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, em razão do seu impedimento, ficando os interessados e seus representantes legais devidamente notificados e PROCESSO TC 17258/18 (item 31) – adiado para sessão do dia 15 de março, por solicitação do relator, ficando os interessados e seus representantes legais devidamente notificados – Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSOS TC 04708/21 (item 36) e 16044/21 (item 37) – retirados de pauta, por solicitação do relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSOS TC 06085/19 (item 1), TC 14357/15 (item 2), TC 16570/21 (item 3), TC 08651/20 (item 4), TC 10160/18 (item 19), TC 18972/20 (item 20), TC 01506/21 (item 21), TC 17067/16 (item 24), TC 02325/20 (item 25), TC 18921/20 (item 26), TC 02285/21 (item 27), TC 08946/21 (item 28), TC 07939/19 (item 43), TC 18168/19 (item 44), TC 19868/19 (item 45), TC 08213/20 (item 46), TC 09592/20 (item 47), TC 09618/20 (item 48), TC 17077/20 (item 49), TC 18199/20 (item 50), TC 21372/20 (item 51), TC 08647/21 (item 52), TC 10058/21 (item 53), TC 10490/21 (item 54), TC 10737/21 (item 55), 12679/21 (item 56), TC 21396/21 (item 57), TC 00695/22 (item 58), TC 01111/22 (item 59) e TC 01784/17 (item 66) – adiados para sessão do dia 15 de março de 2022, em razão da ausência justificada do Relator, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana, ficando os interessados e seus representantes legais devidamente notificados. Comunicações, indicações e requerimentos: Inicialmente, o Conselheiro Presidente André Carlo Torres Pontes, assim se pronunciou: "Gostaria apenas de, neste oito de março, homenagear aqui presentes duas importantes mulheres nas nossas vidas, Dra. Isabella Barbosa Maria Falcão, que sempre nos prestigia com sua amizade, sua presença e sua competência, e Dra. Neuma,

com sua organização, sua simpatia, com atenção a todos. Então, gostaria de, neste dia oito de março, através dessas duas brilhantes mulheres, homenagear as mulheres que fazem parte desse Tribunal, da nossa capital, da Paraíba inteira e, quiçá, do Brasil e do mundo, como uma forma de externar uma homenagem merecida a quem traz todas as luzes para a vida humana". Em seguida, Dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão fez o seguinte pronunciamento: "Hoje estou em substituição à Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz, por ocasião do falecimento do sogro dela e, além de sogro, Dr. José Job Sobrinho, natural de Sousa, foi um homem bom; um homem desses que fazem falta ao mundo; uma pessoa dedicada; esposo e pai dedicado à família. Também ocupou diversos cargos na Secretaria da Administração, na CEHAP e na CINEP. Por todos os motivos que nos levam sempre a pesar por uma perda desta monta, gostaria de propor uma Moção de Pesar à família enlutada, em especial aos filhos Catarina e Ulisses e, também, à doutora Sheyla Barreto e ao neto dele e filho dela, o Otávio". O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho também destacou: "Conheci, de perto, Dedé Job. Quem o trouxe para João Pessoa foi o nosso inesquecível governador, Dr. Antônio Marques da Silva Mariz. Ele era muito amigo de Antônio Mariz. Ele foi no governo Mariz-Maranhão Secretário Executivo da Secretaria Penitenciária e exerceu depois vários outros cargos, como citou aqui a Dra. Isabela. Um cidadão de bem. Você pode atestar que faleceu um homem de bem e a Paraíba precisa homenageá-lo em outro momento. Mas agora, naquilo que podemos, estamos prestando esta homenagem." Aprovada por unanimidade, a Moção de Pesar proposta pela Procuradora Isabella Barbosa Maria Falcão. Não havendo mais quem quisesse usar da palavra, Sua Excelência, o Presidente Deu início à Pauta de Julgamento, promovendo inversões na ordem da pauta. Processos agendados para esta Sessão. Classe "A" – Contas Anuais do Poder Legislativo Municipal. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 06819/21 (item 6) – Prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de Queimadas, relativa ao exercício financeiro de 2020, tendo como responsável o Senhor RICARDO LUCENA DE ARAÚJO. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado José Murilo Freire Duarte Junior(OAB/PB 15.713) e ao contador Hades Kleyston Gomes Sampaio (CRC/PB 8166/O-2) que, diante do voto adiantado pelo Relator, declinaram de suas explanações. A representante do Ministério Público de Contas acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, O Relator votou no sentido de: JULGAR REGULAR a mencionada prestação de contas, com recomendação à atual gestão que realize o devido procedimento licitatório para as contratações de consultorias ou assessorias em gestão pública, bem como no sentido conferir estricta observância ao necessário planejamento orçamentário e financeiro quando do estabelecimento do valor dos subsídios dos Vereadores, para evitar a fixação de valores superestimados e inadequadas variações, bem como aos princípios administrativos da motivação dos atos e da transparência, bem como dar cumprimento às normas consubstanciadas na Constituição Federal e na Resolução RPL TC 006/2017. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho votou pela regularidade com ressalvas e recomendação. O Conselheiro Presidente André Carlo Torres Pontes acompanhou o voto do Relator. Aprovado o voto do Relator, por maioria. PROCESSO TC 07614/21 (item 7) – Prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de Itatuba, relativa ao exercício financeiro de 2020, tendo como responsável o Senhor FERNANDO MANOEL DE MELO ANDRADE. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas ratificou o pronunciamento ministerial constante dos autos. O Relator votou no sentido de: JULGAR REGULAR a mencionada prestação de contas, com recomendação à atual gestão no sentido conferir estricta observância ao necessário planejamento orçamentário e financeiro quando do estabelecimento do valor dos subsídios dos Vereadores, para evitar a fixação de valores superestimados e inadequadas variações. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho votou pela regularidade com ressalvas e recomendação. O Conselheiro Presidente André Carlo Torres Pontes acompanhou o voto do Relator. Aprovado o voto do Relator, por maioria. PROCESSO TC 06448/21 (item 5) – Prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de Umbuzeiro, relativa ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade da ex-Presidente, Senhora EDJANE NILDA HENRIQUE BARBOSA. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao contador Alexandre Aureliano Oliveira Farias para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas manteve o pronunciamento ministerial constante dos autos. O Relator votou no sentido de: JULGAR REGULAR a prestação de contas anuais da mesa da Câmara Municipal de Umbuzeiro, relativa ao exercício de

2020, de responsabilidade da então presidente, Senhora Edjane Nilda Henrique Barbosa; e RECOMENDAR à gestão da referida Câmara Municipal no sentido conferir estricta observância ao necessário planejamento orçamentário e financeiro quando do estabelecimento do valor dos subsídios dos Vereadores, para evitar a fixação de valores superestimados e inadequadas variações, bem como dar cumprimento às normas consubstanciadas na Constituição Federal. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho votou pela regularidade com ressalvas e recomendação. O Conselheiro Presidente André Carlo Torres Pontes acompanhou o voto do Relator. Aprovado o voto do Relator, por maioria. Classe "C" – Contas Anuais das Administrações Indiretas Municipais. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 06309/21 (item 9) – Prestação de contas anual da Empresa Municipal de Urbanização da Borborema - URBEMA, relativa ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade dos senhores JOSIMAR HENRIQUE DA SILVA ( 01/01/2020 a 31/03/2020); RAYMUNDO ASFORA NETO (01/04/2020 a 30/06/2020); LUIZ ALBERTO LEITE (01/07/2020 a 31/12/2020). Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Leonardo Paiva Varandas (OAB/PB 12.525), que declinou de sua sustentação oral de defesa, fazendo o seguinte registro: "Deixo minha homenagem à Dra. Isabella e Dra. Neuma pelo Dia Internacional da Mulher. Faço minhas as palavras de Sua Santidade, o Papa, na missa na Casa de Santa Marta, em fevereiro de 2017, onde ele disse que "Deus criou a mulher para que todos nós tivéssemos uma mãe". A representante do Ministério Público de Contas agradeceu a homenagem e acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR REGULARES as contas do Raymundo Asfora Neto; JULGAR REGULARES, COM RESSALVAS, as contas do Senhor Josimar Henrique da Silva e Luiz Alberto Leite; e RECOMENDAR à atual gestão da URBEMA no sentido de que procure atender a demanda por serviços de assessoria contábil e advocatícia por meio de servidores efetivos, conforme preconizado pelo Parecer Normativo PN – TC – 16/2017, bem como sejam adotadas medidas para regularização do quadro de pessoal da empresa, de modo a conferir adequada. Classe "E" – Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 15800/21 (item 13) – Análise do Pregão Eletrônico 093/2021, promovido pela Secretaria da Administração de Campina Grande, sob a gestão do Secretário, Senhor DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, tendo por objeto o registro de preços, para eventual e futura aquisição de material médico hospitalar a atender as demandas dos hospitais, unidades de saúde (UBSF's), hospitais, CAP's, SAE, CER, judicial CEREST, CERASt e zoonoses do Município, no período de 12 meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Caio de Oliveira Cavalcanti (OAB/PB 14.199) para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas assim se pronunciou: "Uma vez identificada a origem dos recursos de ordem Federal, não cabe, de fato, ao Tribunal, se pronunciar sobre a execução nem sobre o processo de licitação anterior à compra porque uma coisa está atrelada a outra e poderia haver superposição de competências, bis in idem, enfim. O pronunciamento é pelo envio dos autos à SECEX". Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) COMUNICAR o teor do presente processo, por ofício encaminhado mediante os canais eletrônicos disponíveis, ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria Geral da União, por meio das suas unidades na Paraíba, em vista dos recursos federais aplicados; e II) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos. PROCESSO TC 16409/21 (item 14) – Análise do Pregão Eletrônico 100/2021, promovido pela Secretaria da Administração de Campina Grande, sob a gestão do Secretário, Senhor DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, tendo por objeto o registro de preços, para eventual e futura aquisição de medicamentos hospitalares a atender as demandas dos hospitais, unidades de saúde (UBSF's), hospitais, CAP's, SAE, CER, judicial CEREST, CERASt e zoonoses do Município, no período de 12 meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Caio de Oliveira Cavalcanti (OAB/PB 14.199) para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) COMUNICAR o teor do presente processo, por ofício encaminhado mediante os canais eletrônicos disponíveis, ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria Geral da União, por meio das suas unidades na Paraíba, em vista dos recursos federais aplicados; e II) DETERMINAR O

ARQUIVAMENTO dos autos. PROCESSO TC 21537/21 (item 16) – Exame do Sexto Termo Aditivo ao Contrato 091/2018 e do Sétimo Termo Aditivo ao Contrato 090/2018, firmados entre a COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO DA PARAÍBA – CAGEPA, sob a gestão do Senhor MARCUS VINICIUS FERNANDES NEVES, e a empresa SANCCOL SANEAMENTO CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA (CNPJ 09.267.923/0001-89), em decorrência do Regime Diferenciado de Contratações Públicas 002/2017, cujo objeto consistiu na contratação de empresa para execução das obras de ampliação do Sistema de Abastecimento de Água de Costinha, Fagundes e Adjacências, e Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário, no Município de Lucena, no Estado da Paraíba, totalizando R\$7.138.899,51. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Allisson Carlos Vitalino (OAB/PB 11.215) que diante do voto adiantado pelo Relator, declinou de sua sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas ratificou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) JULGAR REGULARES o Sexto Termo Aditivo ao Contrato 091/2018 e o Sétimo Termo Aditivo ao Contrato 090/2018; II) ENCAMINHAR cópia da decisão à Auditoria (DIAFI), para o exame da despesa no Processo de Acompanhamento da Gestão do Jurisdicionado; e III) DETERMINAR anexação destes autos ao Processo TC 08002/18. Classe “G” – Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 13855/20 (item 22) – Exame de representação manejada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DA PARAÍBA, através dos seus integrantes, então Procurador-Geral MANOEL ANTÔNIO DOS SANTOS NETO e Procurador-Chefe da Força-Tarefa do Patrimônio Cultural MARCÍLIO TOSCANO FRANCA FILHO, acerca de aspectos relativos à fiscalização de tráfego de veículos pesados em via em que se situa prédio do patrimônio histórico e cultural, bem como à fiscalização ambiental na extração de areia na margem do Rio Paraíba com responsabilidades do Senhor MARCELO ANTONIO CARREIRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, Diretor Superintendente da SUDEMA, e do Senhor JOSÉ BENICIO DE ARAUJO NETO, Prefeito de Pilar. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB/PB 9450) para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas ratificou os termos do pronunciamento ministerial já existente nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: Preliminarmente, CONHECER da representação e, no mérito: I) RECOMENDAR à Superintendência da SUDEMA: a) a adoção o modelo trifásico, exigindo todos os requisitos para a Licença Prévia, a Licença de Instalação e a Licença de Operação dos empreendimentos potencialmente degradantes do meio ambiente; e b) intensificação da fiscalização das atividades que afetam o Rio Paraíba em toda extensão, com destaque para as atividades empresariais exercidas na área discutida nos presentes autos; II) RECOMENDAR à Prefeitura de Pilar a adoção de medidas, com vistas a regulamentar o art. 36 e seguintes do Estatuto das Cidades no âmbito municipal; III) DETERMINAR a anexação da presente decisão ao Processo de Acompanhamento de Gestão do Município de Pilar do exercício de 2022 (Processo TC 00372/22) para verificar se permanece sem tráfego de veículos pesados no Centro da Cidade, especificamente na via em que se situa a Casa de Câmara e Cadeia, bem como para verificar a adoção de providências a fim de regulamentar o art. 36 e seguintes do Estatuto das Cidades no âmbito municipal; IV) DETERMINAR a anexação da presente decisão ao Processo de Prestação de Contas da SUDEMA relativa ao exercício de 2022 para verificar o cumprimento das recomendações contidas; V) ENVIAR comunicação sobre os presentes autos à Procuradoria Geral de Justiça e ao Ministério Público Federal para, caso entendam tratar-se de suas atribuições, deflagrarem as medidas cabíveis para a proteção do meio ambiente; VI) COMUNICAR a decisão ao Ministério Público de Contas; e VII) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos. Classe “J” – Recursos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 05594/10 (item 62) – Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor LEONID SOUZA DE ABREU, ex- Prefeito do Município de Cajazeiras, em face do Acórdão AC2 - TC 03435/18, lavrado pelos membros desta colenda Câmara quando do exame da prestação de contas anuais, relativa ao exercício de 2009, oriunda do Instituto de Previdência e Assistência Municipal (IPAM). Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB/PB 9450) para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas manteve o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto

do Relator: I) Preliminarmente, CONHECER do presente Recurso de Reconsideração; II) No mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, a fim de reduzir o débito imputado na alínea “e” da decisão recorrida, para a quantia de R\$26.298,11; III) MANTER incólumes os demais termos da decisão recorrida; e IV) ENCAMINHAR os autos à Corregedoria para as providências de estilo. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 10932/13 (item 63) – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pelo ex- Secretário de Obras e Serviços Urbanos de Campina Grande - SECOB, Senhor ALEX ANTÔNIO AZEVEDO CRUZ, em face do Acórdão AC2-TC-00619/2021. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao Assessor Técnico Pedro Freire de Souza Filho (CRA/PB 3521) para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas manteve o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas do Senhor Alex Antônio de Azevedo Cruz, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 18/1993; 2. IMPUTAR solidariamente ao Senhor Júlio César de Arruda Câmara Cabral (ex-Secretário de Finanças) e ao Senhor Rennan Trajano Farias (ex-Diretor Financeiro da Secretaria de Finanças), a importância de R\$ 876.829,14 (oitocentos e setenta e seis mil, oitocentos e vinte e nove reais e quatorze centavos), equivalente a 15.959,76 Unidades Fiscais de Referência - UFR/PB, referente à indícios de adulteração documental, pagamentos a terceiros - alheios à documentação apresentada - e quitação de despesas associadas a extratos e saldos divergentes com os apresentados no SAGRES, envolvendo os serviços prestados pelas empresas COMPEEC – Engenharia Comércio e Construções Ltda, no valor de R\$ 257.487,02 (duzentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e dois centavos) ou 4.686,69 UFR/PB, Andrade e Galvão Ltda, no importância de R\$ 488.932,12 (quatrocentos e oitenta e oito mil, novecentos e trinta e dois reais e doze centavos) ou 8.899,38 UFR/PB, e CLASSIC Construções e Empreendimentos Ltda, no valor de R\$ 130.410,00 (cento e trinta mil, quatrocentos e dez reais) ou 2.373,68 UFR/PB, assinando-lhes o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, para recolhimento voluntário aos cofres municipais, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; 3. APLICAR A MULTA PESSOAL de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalente a 54,60 Unidade Fiscais de Referência UFR/PB, ao Sr. Alex Antônio de Azevedo Cruz (ex-titular da Secretaria de Obras de Campina Grande), com fulcro no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-lhes o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; 4. APLICAR A MULTA pessoal e individual de R\$ 7.882,17 (sete mil, oitocentos e oitenta e dois reais e dezessete centavos), equivalente a 143,46 Unidade Fiscais de Referência UFR/PB, aos Senhor Júlio César de Arruda Câmara Cabral (ex-Secretário de Finanças) e Senhor Rennan Trajano Farias (ex-Diretor Financeiro da Secretaria de Finanças), em razão das irregularidades anotadas pela Auditoria, com fulcro no art. 56, inciso II e III, da Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-lhes o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; 5. JULGAR REGULARES as contas do Senhor Roberto Carlos Cantalice de Medeiros (de cujus), que substituiu o titular no período de 13/08 a 11/09/2012; 6. REPRESENTAR junto ao Ministério Público Estadual para, diante dos indícios de cometimento de ilícitos penais, adote as providências de sua alçada; 7. RECOMENDAR à atual Administração maior observância dos comandos legais norteadores da Administração Pública, adotando providências com vistas a evitar as eivas nestes autos abordadas; 8. REPRESENTAR JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO para que sejam tomadas as providências a cargo daquele Órgão quanto aos recursos federais envolvidos; e 9. DETERMINAR o retorno desses autos à DIAFI para análise do Recurso de Apelação interposto pelo Sr. Júlio César de Arruda Câmara Cabral, fls. 7336/7345, conforme pedido da Auditoria. Retomando a pauta na ordem natural. Processos agendados para esta sessão. Classe “E” – Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 08681/14 (item 10) – Análise do procedimento de Chamada Pública 001/2014 e seus Contratos, materializados

pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental – CISCO, sob a responsabilidade do ex-Gestor Senhor FRANCISCO DUARTE DA SILVA NETO, tendo por objeto o credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços especializados de saúde, compreendendo exames, laudos e outros procedimentos em atenção especializada, para atendimento das necessidades do Consórcio, no valor global previsto é de R\$1.669.856,16, para vigorar por 08 meses. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) JULGAR REGULAR o procedimento de Chamada Pública 001/2014 e seus Contratos; e II) RECOMENDAR que sejam adotadas medidas com vistas a anexação e conferência de todos os documentos correlatos ao procedimento no ato da formalização do processo. PROCESSO TC 05029/15 (item 11) – Análise dos contratos decorrentes do Pregão Presencial 295/2014 e da Ata de Registro de Preços 067/2015, materializados pela Secretaria de Estado da Administração, objetivando o registro de preços visando a aquisição de medicamentos, para atender às necessidades da Secretaria de Estado da Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, com fornecimento de forma parcelada. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) JULGAR REGULARES os contratos decorrentes do Pregão Presencial 295/2014 e da Ata de Registro de Preços 067/2015; II) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, §1º, IX, do Regimento Interno do TCE/PB; e III) DETERMINAR o arquivamento deste processo. PROCESSO TC 04507/18 (item 12) – Análise do Pregão Presencial 002/2018, da Ata de Registro de Preços RP 002/2018 e dos Contratos 009/2018 e 010/2018, materializados pelo Município de Aroeiras, durante a gestão do Senhor MYLTON DOMINGUES DE AGUIAR MARQUES, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de material médico-hospitalar de consumo e permanente destinados ao atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) JULGAR IRREGULARES o Pregão Presencial 002/2018, a Ata de Registro de Preços RP 002/2018 e os Contratos 009/2018 e 010/2018; II) APLICAR MULTA de R\$2.000,00 (dois mil reais), valor correspondente a 33,57 UFR-PB1 (trinta e três inteiros e cinquenta e sete centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), ao Senhor MYLTON DOMINGUES DE AGUIAR MARQUES (CPF 062.172.584-63), com fulcro no art. 56, II da LOTCE 18/93, em razão do descumprimento da Lei 8.666/93 e de normativas deste Tribunal, ASSINANDO-LHE O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, contado da publicação desta decisão, para recolhimento da multa ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; III) ENCAMINHAR cópia da decisão à Auditoria, para o exame da despesa decorrente do pregão ora examinado, subsidiando-se a análise, se for o caso, com as informações, relatórios e demais elementos contidos no Processo TC 10448/18, cujas peças ali produzidas (relatórios técnicos, parecer ministerial, etc.) podem ser anexadas ao presente caderno processual; e IV) ENCAMINHAR cópia da presente decisão ao Processo TC 10448/18, a fim de subsidiar o respectivo julgamento, que se encontra agendado para o dia 17/03/2022. PROCESSO TC 19310/21 (item 15) – Análise do PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato 16857/2020 (Processo 19325/20), celebrado entre Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande, representado pelo Secretário, Senhor GILNEY SILVA PORTO, e a empresa OFTAMOCLÍNICA SAULO FREIRE LTDA – ME (CNPJ 00.518.251/0001-62), cujo objeto trata da prestação de serviços ambulatoriais (oftalmologia) para rede complementar de assistência em saúde, decorrente Inexigibilidade 16.800/2020, autuada e protocolizada neste Tribunal sob o Processo TC 19325/20. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com

o voto do Relator: I) JULGAR REGULAR o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 16857/2020, decorrente da Inexigibilidade de Licitação 16800/20; e II) DETERMINAR a anexação deste processo ao Processo TC 19325/20. PROCESSO TC 21580/21 (item 17) – Exame do terceiro termo aditivo ao contrato 16679/2020, firmado pelo Município de Campina Grande, por meio do Fundo Municipal de Saúde, sob a gestão do Senhor GILNEY SILVA PORTO, em decorrência da inexigibilidade de licitação 16676/2020, cujo objeto consistiu no credenciamento de instituições privadas (com fins lucrativos e sem fins lucrativos) e/ou públicas habilitadas pelo Ministério da Saúde/MS, cadastradas no SCNES, para compra de serviços de média e alta complexidade ambulatorial. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) EXTINGUIR o presente processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, determinando sua anexação ao Processo TC 14800/20; e II) COMUNICAR o teor de ambos os processos, por ofício encaminhado mediante os canais eletrônicos disponíveis, ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria Geral da União, por meio das suas unidades na Paraíba, em vista dos recursos federais. PROCESSO TC 01181/22 (item 18) – Exame de novos contratos (processos anexados) decorrentes do Pregão Eletrônico 0.10.02/2021 e da Ata de Registro de Preços 0.10.02/2021/001, materializados pelo Município de Monteiro, sob a responsabilidade da Prefeita, Senhora ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA, tendo por objeto a aquisição de carnes e derivados, a suprir as necessidades da Prefeitura e seus Órgãos. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) EXTINGUIR o presente processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, determinando sua anexação ao Processo TC 04034/21; e II) COMUNICAR o teor do presente processo, por ofício encaminhado mediante os canais eletrônicos disponíveis, ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria Geral da União, por meio das suas unidades na Paraíba, em vista dos recursos federais. Classe “G” – Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 02601/22 (item 23) – Denúncia, com pedido cautelar, formulada pela empresa PARALLAXI TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA (CNPJ 21.459.676/0001-18), representada pelo Senhor RAIMUNDO ALVES DE LIRA SILVA, em face da Secretaria de Administração de Campina Grande, sob a gestão do Secretário, Senhor DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, sobre irregularidades relacionadas ao Pregão Eletrônico 005/2022, cujo objeto trata de registro de preços para aquisição de equipamentos móveis (notebooks), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) CONHECER da denúncia e JULGÁ-LA IMPROCEDENTE; II) ENCAMINHAR cópia do relatório da Auditoria, do parecer do Ministério Público de Contas e desta decisão ao Documento TC 06039/22; III) EXPEDIR COMUNICAÇÃO aos interessados; e IV) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO destes autos. Classe “H” – Atos de Pessoal. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 09650/17 (item 29) – Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) GIOCONDA CESARINO DE MEDEIROS, matrícula 834, no cargo de Professora, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de Bayeux. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. PROCESSO TC 19715/17 (item 30) – Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança - Ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora MARILENE DINIZ RODRIGUES DE FARIAS, matrícula 23030, no cargo de Orientadora Educacional, lotada na Secretaria de Educação do Município de Esperança (Portaria AP - 43/2017). Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas acompanhou o pronunciamento

ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: ASSINAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, contado da publicação desta decisão, à Gestora do Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança - FUNPREVE, Senhora CAMILA DE OLIVEIRA CUNHA COELHO DA COSTA, para apresentar os documentos e/ou justificativas sobre: (A) a Ausência de comprovação do cumprimento dos requisitos do fundamento utilizado para a concessão, tendo em vista que há incorreções no tempo de contribuição destinado à aposentadoria em questão; (B) a Ausência da certidão emitida pela Secretaria de Educação, dando conta do efetivo exercício das atividades de magistério durante todo o período que teria sido usado para a redução de cinco anos prevista no §5º do art. 40 da CF/88; e (C) a Incorporação da gratificação de orientador educacional aos proventos de aposentadoria sem comprovação da existência de amparo legal já que as leis indicadas pela defesa, Lei Complementar Municipal 85/2019 foi editada após a concessão do benefício e prevê, expressamente que tal gratificação não será incorporada à remuneração, e no caso da Lei Municipal 1.029/2001 esta trata de gratificação de incentivo com pagamento previsto apenas para o mês de dezembro de cada ano durante a sua vigência. PROCESSO TC 22306/19 (item 32) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA BORBA, matrícula 08.598-7, no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, lotado(a) no(a) Gabinete do Prefeito do Município de João Pessoa. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: DECLARAR O CUMPRIMENTO da Resolução Processual RC2 - TC 00112/20; e II) CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA BORBA, matrícula 08.598-7, no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, lotado(a) no(a) Gabinete do Prefeito do Município de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 573/2019) e do cálculo de seu valor (fls. 97 e 99). PROCESSO TC 15761/20 (item 33) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) LÚCIA MARIA CAMPOS CORREIA DE MATOS (Portaria - RP 0054/2021), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) MARCO ANTONIO DE MATOS, Engenheiro, matrícula 5148, lotado(a) no(a) Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente do Município de Campina Grande, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 76 e 98). PROCESSO TC 17914/20 (item 34) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) ELZA MARIA DE SOUZA MARQUES (Portaria - RP 0058/2021), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) BENTO FERNANDO MARQUES, Trabalhador III, matrícula 25.138-1, lotado(a) no(a) Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente do Município de Campina Grande, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 19 e 51). PROCESSO TC 20933/20 (item 35) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) ELIANE RODRIGUES PEREIRA (Portaria - RP 0001/2022), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) ERALDO GOMES DE OLIVEIRA, Médico, matrícula 23.930-5, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação, Esporte e Cultura do Município de Campina Grande, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 28 e 44). PROCESSO TC 18134/21 (item 38) - Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Cruz – Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) ANA ANTONIA PEREIRA, matrícula 0000112, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de Santa Cruz, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 007/2021) e do cálculo de seu valor (fls. 46/47). PROCESSO TC 18260/21 (item 39) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - Pensão temporária com proventos integrais do(a) Senhor(a) THAYSE KARINE NASCIMENTO PORTO (Portaria - RP 0050/2021), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) CHRISTIANNE DE FÁTIMA FONSECA DO NASCIMENTO, Orientadora Educacional, matrícula 13596, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação, Esporte e Cultura do Município de Campina Grande, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 58 e 78). PROCESSO TC 19102/21 (item 40) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Lagoa Seca - Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO (Portaria AP - 018/2021), beneficiário(a)

do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) ROSINALDO CAVALCANTI, Agente de Limpeza Urbana, matrícula 94359-2, lotado(a) no(a) Secretaria de Infraestrutura do Município de Lagoa Seca, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 48/49). PROCESSO TC 19509/21 (item 41) – Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Cruz - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA CLEIDE DE SOUSA LIMA, matrícula 0000174, no cargo de Telefonista, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de Santa Cruz, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 010/2021) e do cálculo de seu valor (fls. 46/47). PROCESSO TC 00763/22 (item 42) – Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Cruz - Aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do(a) Senhor(a) MARIA EMILIA PINHEIRO SARMENTO, matrícula 0000461, no cargo de Agente Pedagógica, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de Santa Cruz, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 014/2021) e do cálculo de seu valor (fls. 31 e 33). Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas opinou pela legalidade dos atos e concessão dos respectivos registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Classe “H” – Atos de Pessoal. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 12546/20 (item 60) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande – Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) JOSEILDA COSTA DE CASTRO, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) AFONSO DE CASTRO LIMA, matrícula nº 24.507-1, Fiscal de Tributos Municipais, com lotação na Secretaria de Finanças do Município de Campina Grande. PROCESSO TC 16201/20 (item 61) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Lagoa Seca – Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição do(a) servidor(a) CICERO MANUEL DA SILVA, no cargo de Agente de Limpeza Urbana, matrícula nº 00998-9, lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração de Lagoa Seca. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas opinou pela legalidade dos atos e concessão dos respectivos registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Classe “J” – Recursos. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 08964/17 (item 64) – Recurso de Reconsideração interposto pela Empresa contratada pela Inexigibilidade nº 0006/2016, Marcos Inácio Advogados, por meio de seu representante, Nárriman Xavier da Costa e Inácio, contra a decisão prolatada através do Acórdão AC2-TC-01564/2021 em sede de análise da Inexigibilidade de Licitação nº 0006/2016 e do Contrato nº 48/2016, realizados pela Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada, através do ex-prefeito Roberto José Vasconcelos Cordeiro, no exercício de 2016. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: CONHECER do presente Recurso de Reconsideração e, quanto ao mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se, por conseguinte, os termos do Acórdão AC2 TC 01564/21. PROCESSO TC 05049/18 (item 65) – Recurso de reconsideração interposto pelo ex-presidente da Câmara Municipal de Cabedelo, Senhor Lúcio José do Nascimento Araújo. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: TOMAR CONHECIMENTO do referido recurso, no entanto, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão contida no Acórdão AC2 TC 01826/2020. Esgotada a pauta de julgamento, Sua Excelência, o Presidente, declarou encerrada a presente sessão, abrindo audiência pública para distribuição eletrônica de 08(oito) processos, por sorteio, pela Secretaria da Segunda Câmara e, para constar, eu, MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES, Secretária da Segunda Câmara, mandei lavar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE-PB – Sessão Ordinária Remota da Segunda Câmara, 08 de março de 2022.

## Comunicações

**Aviso de Citação Eletrônica**  
**Processo:** [13601/19](#)



**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo  
**Subcategoria:** Licitações  
**Exercício:** 2019  
**Citados:** Murilo Wagner Suassuna de Oliveira (Gestor(a)).  
**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

**Aviso de Citação Eletrônica**

**Processo:** [13608/19](#)  
**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo  
**Subcategoria:** Licitações  
**Exercício:** 2019  
**Citados:** Murilo Wagner Suassuna de Oliveira (Gestor(a)).  
**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

**Aviso de Citação Eletrônica**

**Processo:** [11898/20](#)  
**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. do Município de Sertãozinho  
**Subcategoria:** Aposentadoria  
**Exercício:** 2020  
**Citados:** Espedito Rufino dos Santos (Gestor(a)).  
**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

**Aviso de Citação Eletrônica**

**Processo:** [12750/20](#)  
**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Patos  
**Subcategoria:** Contrato  
**Exercício:** 2020  
**Citados:** Nabor Wanderley da Nobrega Filho (Gestor(a)).  
**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

**Aviso de Citação Eletrônica**

**Processo:** [14495/20](#)  
**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. do Município de Cuitegi  
**Subcategoria:** Aposentadoria  
**Exercício:** 2020  
**Citados:** Rosângela Maria Barbosa de Melo (Gestor(a)).  
**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

**Aviso de Citação Eletrônica**

**Processo:** [14956/20](#)  
**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. e Assistência do Município de Pilões  
**Subcategoria:** Aposentadoria  
**Exercício:** 2020  
**Citados:** Lúcia Helena Barros Rocha (Gestor(a)).  
**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

**Aviso de Citação Eletrônica**

**Processo:** [20774/20](#)  
**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência do Município de Santa Rita  
**Subcategoria:** Aposentadoria  
**Exercício:** 2020  
**Citados:** Thacio da Silva Gomes (Gestor(a)).  
**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

**Aviso de Citação Eletrônica**

**Processo:** [21813/20](#)  
**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência de Alagoa Nova  
**Subcategoria:** Aposentadoria  
**Exercício:** 2020  
**Citados:** Veneranda Goncalves Neta (Gestor(a)).  
**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

**Aviso de Citação Eletrônica**

**Processo:** [05757/21](#)  
**Jurisdicionado:** Secretaria da Ciência e Tecnologia do Município de João Pessoa  
**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais  
**Exercício:** 2020  
**Citados:** Durval Ferreira da Silva Filho (Ex-Gestor(a)).

**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

**Aviso de Citação Eletrônica**

**Processo:** [07493/21](#)  
**Jurisdicionado:** Secretaria da Gestão Governamental e Articulação Política do Município de João Pessoa  
**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais  
**Exercício:** 2020  
**Citados:** Hildevanio de Souza Macedo (Ex-Gestor(a)).  
**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

**Aviso de Citação Eletrônica**

**Processo:** [09876/21](#)  
**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. do Município de Sertãozinho  
**Subcategoria:** Pensão  
**Exercício:** 2021  
**Citados:** Espedito Rufino dos Santos (Gestor(a)).  
**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

**Aviso de Citação Eletrônica**

**Processo:** [17952/21](#)  
**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência  
**Subcategoria:** Aposentadoria  
**Exercício:** 2021  
**Citados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).  
**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

**Aviso de Citação Eletrônica**

**Processo:** [19819/21](#)  
**Jurisdicionado:** Polícia Civil do Estado da Paraíba  
**Subcategoria:** Denúncia  
**Exercício:** 2021  
**Citados:** Jacqueline Fernandes de Gusmao (Gestor(a)).  
**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

**Aviso de Citação Eletrônica**

**Processo:** [20414/21](#)  
**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande  
**Subcategoria:** Aposentadoria  
**Exercício:** 2021  
**Citados:** Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)).  
**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

**Aviso de Citação Eletrônica**

**Processo:** [21126/21](#)  
**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Cruz  
**Subcategoria:** Aposentadoria  
**Exercício:** 2021  
**Citados:** Marcio Jose de Lima Pereira (Gestor(a)).  
**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

**Aviso de Citação Eletrônica**

**Processo:** [00698/22](#)  
**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande  
**Subcategoria:** Aposentadoria  
**Exercício:** 2021  
**Citados:** Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)).  
**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

**Aviso de Citação Eletrônica**

**Processo:** [00921/22](#)  
**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Serra Branca  
**Subcategoria:** Aposentadoria  
**Exercício:** 2021  
**Citados:** Kaline Gaião Saraiva (Gestor(a)).  
**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

**Aviso de Citação Eletrônica**

**Processo:** [00922/22](#)



**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Serra Branca  
**Subcategoria:** Aposentadoria  
**Exercício:** 2021  
**Citados:** Kaline Gaiao Saraiva (Gestor(a)).  
**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

#### **Aviso de Citação Eletrônica**

**Processo:** [03758/22](#)  
**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Alcantil  
**Subcategoria:** Denúncia  
**Exercício:** 2021  
**Citados:** Cicero Jose Fernandes do Carmo (Gestor(a)).  
**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

## 5. Atos da Auditoria

### **Intimação para Envio de Documentação**

**Processo:** [07125/21](#)  
**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro  
**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais  
**Exercício:** 2020  
**Interessado(s):** Valdinele Gomes Costa (Gestor(a))  
**Prazo:** 5 dias  
**Solicitação de Envio de Documentação:**  
Exercício 2020: 1) Empenhos e seus anexos (conjunto completo): 1.1) Prefeitura: 378, 394, 864, 1253, 1405, 1407, 1408, 1987, 2537, 2538, 2562, 3052, 3589, 3626, 4033, 4072, 4073, 4535, 4687, 5181, 5190, 5806, 6171, 6220, 6429 e 6430; e 1.2) FMS: 107, 111, 284, 286, 432, 434, 605, 609, 819, 821, 989, 990, 1192, 1193, 1444, 1445, 1639, 1643, 1878, 2090, 2095, 2106 e 2196; 2) Guias de despesas extraorçamentárias e seus anexos (repasso para o INSS) (conjunto completo): 2.1) Prefeitura: 118, 232, 276, 361, 428, 524, 604, 683, 740, 826, 963 e 971; e 2.2) FMS: 52, 252, 285, 386, 379 e 440; 3) Faturas da Iluminação Pública de Fevereiro, Julho e Novembro/2020; 4) Despesa com iluminação pública x arrecadação da COSIP: Demonstrativo detalhado mês a mês, contendo a despesa e a arrecadação da contribuição; e 5) Instrumento jurídico entre o Município e a Energisa com a finalidade de arrecadação da COSIP através da fatura de consumo de energia elétrica dos municípios.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

**Processo:** [01884/22](#)  
**Jurisdicionado:** Companhia de Água e Esgotos do Estado  
**Subcategoria:** Acompanhamento  
**Exercício:** 2022  
**Interessado(s):** Allisson Carlos Vitalino (Advogado(a)), Marcus Vinicius Fernandes Neves (Interessado(a))  
**Prazo:** 10 dias

#### **Solicitação de Envio de Documentação:**

Com base no estabelecido na Lei Orgânica do TCE, a Lei Complementar 18/1993, em seu art. 2º c/c os arts. 42 e 84, III, solicita-se o envio das seguintes informações por meio do Portal do Gestor (RN TC nº 11/2015): 1. Lista completa do Quadro de Pessoal da CAGEPA, em tabela, contendo as seguintes informações (nas posições de DEZ/2021, JAN/2022 e FEV/2022): a) NOME COMPLETO e CARGO exercido por TODOS OS EMPREGADOS da CAGEPA, INCLUSIVE OS CONTRATADOS SEM CONCURSO PÚBLICO; b) Informar em colunas específicas, o seguinte: i. Se o ingresso do empregado foi por Concurso Público (Efetivo) ou NÃO (Em Comissão), inclusive a função que exerce; ii. CPF (Cadastro de Pessoa Física); iii. Data de admissão/ingresso no Cargo Efetivo ou em Comissão; iv. No caso dos Cargos em Comissão, informar qual a lei de sua criação, conforme disposto no art. 37, II, da Constituição Federal; v. Informar se houve ou não o afastamento do pessoal contratado sem o devido concurso público. Se SIM, informar a(s) data(s); O ARQUIVO A SER ENVIADO DEVERÁ ESTAR EM PDF, O QUAL SERÁ ANEXADO PELO SISTEMA / TRAMITA; E EM EXCEL, QUE DEVERÁ SER ENTREGUE EM MÍDIA DIGITAL NO TCE/PB. 2. Ainda em relação ao Quadro de Pessoal, a despesa envolvida em DEZ/2021, JAN/2022 e FEV/2022, discriminada nos seguintes

vínculos: efetivos; comissionados sem vínculo; comissionados com vínculos; de outros órgãos à disposição da CAGEPA; da CAGEPA à disposição de outros órgãos. 3. Relação dos convênios firmados e/ou em vigência entre 01/01 a 01/03/2022, especificando os convênientes, objeto, vigência, fonte de recurso, valor total, valor executado no exercício e saldo remanescente a executar; 4. Relação dos processos de licitação iniciados ou executados no exercício, de 01/01 a 01/03/2022, a relação dos seguintes documentos referente ao Contrato nº 0214/2021: a) Ordem de Serviço; b) Anotação de Responsabilidade Técnica de Execução e de Fiscalização; c) Cronograma Físico-Financeiro atualizado de acordo com a cláusula quinta do Contrato nº 0214/2021; d) Boletins de Medição até a presente data; e) Notas de Empenho; f) Demais documentos exigidos na cláusula sexta do Contrato nº 0214/2021 (Memória de Cálculos da(s) medição(ões); Fotos dos serviços executados; Nota(s) Fiscal(is); e Regularidade Fiscal da Contratada); g) Portaria nomeando o gestor do contrato; h) Anexos ao Contrato nº 0214/2021: Planilha de Quantidades e Preços; Projeto Básico/Executivo; Termo de Referência; Especificações Técnicas; Critérios de Medição; Planilha de Composição das taxas de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI - Serviços; Modelo de Planilha de Composição da Taxa de Encargos Sociais; Termo de Compromisso do pessoal técnico qualificado que participará dos serviços licitados; 7. Com relação aos Contratos nº 090/2017 e nº 089/2018, a relação dos seguintes documentos: a) que o Gestor dos Contratos nº 090/2017 e nº 089/2018, encaminhe o relatório de acompanhamento da execução física do objeto dos contratos, no período de janeiro a março de 2022, contendo informações sobre a quantidade e localização dos postos de vigilância armada, que ensejaram os desembolsos financeiros no período; b) documentação fiscal e comprobatória concernente aos pagamentos realizados no período de janeiro a março de 2022 (notas de empenho, notas fiscais, etc); 8. Com relação aos Contratos nº 039/2022 e nº 040/2022, a relação dos seguintes documentos: a) que o Gestor dos Contratos nº 039/2022 e nº 040/2022, encaminhe o relatório de acompanhamento da execução física do objeto dos contratos, no período de fevereiro a março de 2022, contendo informações sobre a quantidade de tubos entregues no almoxarifado central, que ensejaram os desembolsos financeiros no período; b) documentação fiscal e comprobatória concernente aos pagamentos realizados no período de fevereiro a março de 2022 (notas de empenho, notas fiscais, etc);

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

## 6. Atos dos Jurisdicionados

### **Aviso de Licitação dos Jurisdicionados**

**Jurisdicionado:** Defensoria Pública do Estado da Paraíba  
**Documento TCE nº:** [01261/22](#)  
**Número da Licitação:** 00001/2022  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Veículos  
**Objeto:** Aquisição de material permanente: motocicletas, destinados a Defensoria Pública do Estado da Paraíba.  
**Data do Certame:** 07/04/2022 às 13:30  
**Local do Certame:** <https://www.licitacoes-e.com.br/>  
**Valor Estimado:** R\$ 39.416,00

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Baía da Traição  
**Documento TCE nº:** [24459/22](#)  
**Número da Licitação:** 00007/2022  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Aquisição parcelada de materiais elétricos diversos,



destinados as secretarias deste município

**Data do Certame:** 05/04/2022 às 16:00

**Local do Certame:** Prefeitura Municipal de Baía da Traição

---

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Juarez Távora

**Documento TCE nº:** [25649/22](#)

**Número da Licitação:** 00001/2022

**Modalidade:** Chamada Pública

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Merenda Escolar

**Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE no Município de Juarez Távora.

**Data do Certame:** 08/04/2022 às 09:00

**Local do Certame:** Prefeitura Municipal de Juarez Távora

**Valor Estimado:** R\$ 141.295,20

**Observações:** Chamada Pública aditada em razão da necessidade de correção do edital.

---

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cabedelo

**Documento TCE nº:** [28823/22](#)

**Número da Licitação:** 00024/2022

**Modalidade:** Pregão Eletrônico

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE UNIFORME PARA OS ALUNOS CÍVICOS MILITARES (ECIM)

**Data do Certame:** 11/04/2022 às 09:00

**Local do Certame:** [www.licitacaocabedelo.com.br](http://www.licitacaocabedelo.com.br)

---

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo

**Documento TCE nº:** [28828/22](#)

**Número da Licitação:** 00037/2022

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA LAVANDERIA

**Data do Certame:** 11/04/2022 às 09:00

**Local do Certame:** RUA BENEDITO SOARES DA SILVA, 131 - MONTE CASTELO

**Observações:** AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA LAVANDERIA

---

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Santo André

**Documento TCE nº:** [28829/22](#)

**Número da Licitação:** 00003/2022

**Modalidade:** Pregão Eletrônico

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Combustível

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DE FORMA PARCELADA DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR

**Data do Certame:** 01/04/2022 às 09:00

**Local do Certame:** [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br)

---

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Riachão

**Documento TCE nº:** [28842/22](#)

**Número da Licitação:** 00003/2022

**Modalidade:** Pregão Eletrônico

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios destinados a atender a demanda dos Programas vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Riachão/PB.

**Data do Certame:** 12/04/2022 às 09:00

**Local do Certame:** Portal de Compras do Governo Federal

**Observações:** O Edital está Disponível Gratuitamente no Site do Portal do Município: <https://www.riachao.pb.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes/> e no Portal: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

---

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Frei Martinho

**Documento TCE nº:** [28845/22](#)

**Número da Licitação:** 00004/2022

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE

SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE MANUTENÇÃO NA INFRAESTRUTURA URBANA E PRÉDIOS PÚBLICOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA

**Data do Certame:** 12/04/2022 às 08:30

**Local do Certame:** Prefeitura Municipal de Frei Martinho

**Valor Estimado:** R\$ 463.153,00

---

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Riachão

**Documento TCE nº:** [28846/22](#)

**Número da Licitação:** 00004/2022

**Modalidade:** Pregão Eletrônico

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE UM TRATOR AGRÍCOLA SOBRE RODAS, EM CONFORMIDADE COM A DISCRIMINAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, PAGOS COM RECURSOS DA PROPOSTA CADASTRADA NA PLATAFORMA + BRASIL SOB Nº 26194/2021, DESTINADO AO MUNICÍPIO DE RIACHÃO/PB.

**Data do Certame:** 12/04/2022 às 14:00

**Local do Certame:** Portal de Compras do Governo Federal

**Valor Estimado:** R\$ 268.570,41

**Observações:** O Edital está Disponível Gratuitamente no Site do Portal do Município: <https://www.riachao.pb.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes/> e no Portal: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

---

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Pilõesinhos

**Documento TCE nº:** [28848/22](#)

**Número da Licitação:** 00012/2022

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** Aquisição de conjunto de mesa infantil hexagonal com 06 (seis) cadeiras fixas em polipropileno colorido, destinado a esta Prefeitura

**Data do Certame:** 07/04/2022 às 09:30

**Local do Certame:** Prefeitura Municipal de Pilõesinhos

---

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Capim

**Documento TCE nº:** [28871/22](#)

**Número da Licitação:** 00004/2022

**Modalidade:** Tomada de Preços

**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia

**Objeto:** Contratação de empresa do ramo pertinente para execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedo e drenagem nas Ruas Pedro Felizardo da Silva, Travessa São João e São João no Município de Capim - PB.

**Data do Certame:** 12/04/2022 às 09:00

**Local do Certame:** Sede da Prefeitura na Sala de licitações

**Valor Estimado:** R\$ 176.329,71

---

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde do Congo

**Documento TCE nº:** [28903/22](#)

**Número da Licitação:** 10002/2022

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, SERVENTE E PINTOR PARA CONSERVAÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO CONGO/PB

**Data do Certame:** 07/04/2022 às 08:30

**Local do Certame:** PREFEITURA DO CONGO - SETOR DE LICITAÇÃO

---

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde do Congo

**Documento TCE nº:** [28906/22](#)

**Número da Licitação:** 10003/2022

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Medicamentos

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES, CONSTANTES NA TABELA DE A a Z DA ABC FARMA

**Data do Certame:** 12/04/2022 às 08:30

**Local do Certame:** PREFEITURA DO CONGO - SETOR DE LICITAÇÃO



**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Congo  
**Documento TCE nº:** [28910/22](#)  
**Número da Licitação:** 00009/2022  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR  
**Data do Certame:** 12/04/2022 às 10:00  
**Local do Certame:** PREFEITURA DO CONGO - SETOR DE LICITAÇÃO

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Conde  
**Documento TCE nº:** [28914/22](#)  
**Número da Licitação:** 00005/2022  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Aquisição de lençóis, edredons e toalhas.  
**Data do Certame:** 07/04/2022 às 10:00  
**Local do Certame:** [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Conde  
**Documento TCE nº:** [28917/22](#)  
**Número da Licitação:** 00007/2022  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Aquisição parcelada de refeição tipo quentinha e lanche, mediante requisição periódica e conforme cardápio definido - pronta entrega.  
**Data do Certame:** 07/04/2022 às 14:00  
**Local do Certame:** [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Conde  
**Documento TCE nº:** [28920/22](#)  
**Número da Licitação:** 00008/2022  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Execução de serviços funerários diversos incluindo fornecimento de urna, decoração e transporte para traslado.  
**Data do Certame:** 08/04/2022 às 09:00  
**Local do Certame:** [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Araçagi  
**Documento TCE nº:** [28921/22](#)  
**Número da Licitação:** 00015/2022  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Veículos  
**Objeto:** Locação de veículos diversos, destinados a esta Prefeitura  
**Data do Certame:** 11/04/2022 às 09:30  
**Local do Certame:** Prefeitura Municipal de Araçagi

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Congo  
**Documento TCE nº:** [28962/22](#)  
**Número da Licitação:** 00004/2022  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA CONFORME PROPOSTA Nº 019516/2021  
**Data do Certame:** 12/04/2022 às 14:00  
**Local do Certame:** [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Esperança  
**Documento TCE nº:** [28977/22](#)  
**Número da Licitação:** 00007/2022  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Contratação de empresa especializada na Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em máquinas pesadas e tratores agrícolas que compõem a frota do Município de Esperança, com o fornecimento e troca de todas e quaisquer peças, componentes e acessórios novos que se fizerem necessários para que os veículos sejam mantidos em perfeitas condições de uso, compreendendo: (a) Serviços mecânicos em geral; (b) Serviços elétrico-eletrônicos; (c) Serviços de suspensão/direção e Assistência de Socorro mecânico

**Data do Certame:** 06/04/2022 às 09:00  
**Local do Certame:** Auditório do Centro Administrativo

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Pitimbu  
**Documento TCE nº:** [28978/22](#)  
**Número da Licitação:** 00001/2022  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Merenda Escolar  
**Objeto:** Aquisição parcelada de Gêneros alimentícios, destinados a alimentação escolar dos alunos matriculados na rede municipal de ensino de Pitimbu  
**Data do Certame:** 08/04/2022 às 10:01  
**Local do Certame:** <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>  
**Valor Estimado:** R\$ 1.869.135,09

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Matinhas  
**Documento TCE nº:** [28980/22](#)  
**Número da Licitação:** 00004/2022  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** sistema de registro de preços para eventual aquisição de material médico hospitalar  
**Data do Certame:** 06/04/2022 às 14:00  
**Local do Certame:** SALA DA CPL, PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHAS

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Gado Bravo  
**Documento TCE nº:** [28984/22](#)  
**Número da Licitação:** 00012/2022  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ABRIGOS DE PASSAGEIROS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE GADO BRAVO  
**Data do Certame:** 07/04/2022 às 11:00  
**Local do Certame:** RUA JOSÉ MARIANO BARBOSA, SN - CENTRO - GADO BRAVO  
**Valor Estimado:** R\$ 105.250,05

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Conde  
**Documento TCE nº:** [28989/22](#)  
**Número da Licitação:** 00003/2022  
**Modalidade:** Tomada de Preços  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** Construção do Centro de Atendimento ao Turista, neste Município.  
**Data do Certame:** 11/04/2022 às 15:00  
**Local do Certame:** Prefeitura Municipal de Conde  
**Valor Estimado:** R\$ 486.174,24

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Gado Bravo  
**Documento TCE nº:** [28993/22](#)  
**Número da Licitação:** 00013/2022  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO HIDRÁULICA, CARPINTARIA, PEDREIRO, PINTURA, CALCETEIRO, MACENARIA E AJUDANTE DE PEDREIRO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA EDILIDADE  
**Data do Certame:** 07/04/2022 às 13:30  
**Local do Certame:** RUA JOSÉ MARIANO BARBOSA, SN - CENTRO - GADO BRAVO  
**Valor Estimado:** R\$ 150.181,50

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Araçagi  
**Documento TCE nº:** [29000/22](#)  
**Número da Licitação:** 00013/2022  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Aquisições de refeições tipos quentinhas self-service sem balança para membros de apoio nos diversos segmentos da



administração, por ocasiões de participação em eventos promovidos pela prefeitura Municipal, como também para servidores e autoridades eventualmente a serviços do Município, ambos autorizados por setores competentes, pelo período enquanto durar os quantitativos

**Data do Certame:** 07/04/2022 às 08:30

**Local do Certame:** Prefeitura Municipal de Araçagi Sala de Licitação

---

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Santo André

**Documento TCE nº:** [29009/22](#)

**Número da Licitação:** 00002/2022

**Modalidade:** Pregão Eletrônico

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Merenda Escolar

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DE FORMA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS BEM COMO MERENDA ESCOLAR DA REDE MUCIPAL DE ENSINO

**Data do Certame:** 05/04/2022 às 14:00

**Local do Certame:** www.bnc.org.br

---

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Santo André

**Documento TCE nº:** [29014/22](#)

**Número da Licitação:** 00004/2022

**Modalidade:** Pregão Eletrônico

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E UM VEICULO DESTINADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACORDO COM PROPOSTA FNS Nº11411.482000/1210-01

**Data do Certame:** 01/04/2022 às 14:00

**Local do Certame:** www.bnc.org.br

---

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Santo André

**Documento TCE nº:** [29019/22](#)

**Número da Licitação:** 00002/2022

**Modalidade:** Chamada Pública

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Merenda Escolar

**Objeto:** CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR, EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL E SUAS ORGANIZAÇÕES, PARA ATENDIMENTO DE ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

**Data do Certame:** 05/04/2022 às 10:00

**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL

**Valor Estimado:** R\$ 72.891,44

---

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Junco do Seridó

**Documento TCE nº:** [29027/22](#)

**Número da Licitação:** 00010/2022

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** Aquisição de pneus e câmaras

**Data do Certame:** 17/03/2022 às 08:30

**Local do Certame:** Sala da CPL

**Observações:** Pregão SRP originário da Prefeitura de Junco do Seridó. A Saúde é partícipe. Registro apenas para possibilitar o empenhamento e pagamento de despesas.

---

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas

**Documento TCE nº:** [29045/22](#)

**Número da Licitação:** 00001/2022

**Modalidade:** Leilão

**Tipo:** Alienação

**Objeto:** Venda de Bens inservíveis a Administração Municipal

**Data do Certame:** 08/04/2022 às 10:00

**Local do Certame:** SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL

**Valor Estimado:** R\$ 48.200,00

---

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Pocinhos

**Documento TCE nº:** [29051/22](#)

**Número da Licitação:** 00006/2022

**Modalidade:** Tomada de Preços

**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia

**Objeto:** Construção de unidade escolar

**Data do Certame:** 08/04/2022 às 08:00

**Local do Certame:** Sala da CPL

**Valor Estimado:** R\$ 1.141.867,78

---

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Rio Tinto

**Documento TCE nº:** [29052/22](#)

**Número da Licitação:** 00024/2022

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** Aquisição de Inter travado diversos, destinados a esta prefeitura

**Data do Certame:** 06/04/2022 às 09:00

**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO - SALA DA CPL

---

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Rio Tinto

**Documento TCE nº:** [29054/22](#)

**Número da Licitação:** 00025/2022

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** Aquisição de pré-moldados diversos, para melhor atender as demandas da Secretaria de Desenvolvimento Urbano desta Prefeitura

**Data do Certame:** 06/04/2022 às 11:00

**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO - SALA DA CPL

---

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Sousa

**Documento TCE nº:** [29057/22](#)

**Número da Licitação:** 00001/2022

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** Aquisição material consumo limpeza e alimentos

**Data do Certame:** 04/04/2022 às 14:00

**Local do Certame:** sala CPL câmara

**Valor Estimado:** R\$ 115.225,75

---

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Pocinhos

**Documento TCE nº:** [29060/22](#)

**Número da Licitação:** 00007/2022

**Modalidade:** Tomada de Preços

**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia

**Objeto:** Construção da Praça da Vila dos Pobres

**Data do Certame:** 12/04/2022 às 08:00

**Local do Certame:** Sala da CPL

**Valor Estimado:** R\$ 222.921,23

---

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Prata

**Documento TCE nº:** [29064/22](#)

**Número da Licitação:** 00007/2022

**Modalidade:** Pregão Eletrônico

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Veículos

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR

**Data do Certame:** 07/04/2022 às 10:00

**Local do Certame:** www.portaldecompraspublicas.com.br

---

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Prata

**Documento TCE nº:** [29068/22](#)

**Número da Licitação:** 00009/2022

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

**Data do Certame:** 08/04/2022 às 09:00

**Local do Certame:** Sala de reuniões da CPL

---

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Guarabira

**Documento TCE nº:** [29082/22](#)

**Número da Licitação:** 00003/2022

**Modalidade:** Chamada Pública

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** Credenciamento de pessoa jurídica para Contratação de laboratório de análises clínicas ou similar para realizações de exames laboratoriais, no endereço supramencionado.

**Data do Certame:** 14/04/2022 às 09:00



**Local do Certame:** Rua Antônio André, número 39, primeiro andar  
**Valor Estimado:** R\$ 477.915,97

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Araçagi

**Documento TCE nº:** [29083/22](#)

**Número da Licitação:** 00014/2022

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Veículos

**Objeto:** Contratação de empresa ou pessoa física, para execução dos serviços de transporte escolar, destinado a rede de ensino municipal, junto a Secretaria de Educação deste município

**Data do Certame:** 07/04/2022 às 09:30

**Local do Certame:** Prefeitura Municipal de Araçagi

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Assistência Social de Sapé

**Documento TCE nº:** [29085/22](#)

**Número da Licitação:** 00002/2022

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** Aquisição de peixes congelados e arroz destinados a população na semana santa, no município de Sapé/PB

**Data do Certame:** 01/04/2022 às 10:00

**Local do Certame:** SALA DA CPL

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas

**Documento TCE nº:** [29086/22](#)

**Número da Licitação:** 00007/2022

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Veículos

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR, PARA ATENDER AS UNIDADES BASICAS DE SAUDE.

**Data do Certame:** 08/04/2022 às 14:30

**Local do Certame:** SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL

**Valor Estimado:** R\$ 314.204,21

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Jacaraú

**Documento TCE nº:** [29101/22](#)

**Número da Licitação:** 00010/2022

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS PARA CONSULTAS E TRATAMENTOS MÉDICOS CONTÍNUOS E ESSENCIAIS, GERENCIADO PELAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JACARAÚ

**Data do Certame:** 06/04/2022 às 08:30

**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ - SALA DA CPL

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São João do Cariri

**Documento TCE nº:** [29108/22](#)

**Número da Licitação:** 00007/2022

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI - PB

**Data do Certame:** 11/04/2022 às 13:30

**Local do Certame:** SALA DE LICITAÇÃO

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Administração

**Documento TCE nº:** [29143/22](#)

**Número da Licitação:** 00061/2022

**Modalidade:** Pregão Eletrônico

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios.

**Data do Certame:** 11/04/2022 às 09:00

**Local do Certame:** Central de Compras da Paraíba

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Araruna

**Documento TCE nº:** [29148/22](#)

**Número da Licitação:** 00010/2022

**Modalidade:** Pregão Eletrônico

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de gêneros perecíveis - kit (peixe, arroz e leite de coco) para distribuição com pessoas carentes, por ocasião da semana santa/2022.

**Data do Certame:** 08/04/2022 às 09:00

**Local do Certame:** SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA/PB

**Jurisdicionado:** Secretaria da Administração do Município de João Pessoa

**Documento TCE nº:** [29151/22](#)

**Número da Licitação:** 06009/2022

**Modalidade:** Pregão Eletrônico

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS/ORGÃOS DEMANDANTES, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

**Data do Certame:** 07/04/2022 às 10:00

**Local do Certame:** [seadlicitacao.joaopessoa.pb.gov.br](http://seadlicitacao.joaopessoa.pb.gov.br)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cabedelo

**Documento TCE nº:** [29163/22](#)

**Número da Licitação:** 00026/2022

**Modalidade:** Pregão Eletrônico

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** Aquisição de reboque direcionado ao deslocamento de embarcações pesqueiras artesanais no município de Cabedelo

**Data do Certame:** 08/04/2022 às 09:00

**Local do Certame:** Rua Benedito Soares da Silva, 131 Monte Castelo

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cabedelo

**Documento TCE nº:** [29169/22](#)

**Número da Licitação:** 00027/2022

**Modalidade:** Pregão Eletrônico

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria de Educação e para que setor de Processamento de Dados possa atender as demandas tecnológicas das demais secretarias do município

**Data do Certame:** 12/04/2022 às 09:00

**Local do Certame:** [www.licitacaocabedelo.com.br](http://www.licitacaocabedelo.com.br)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cabedelo

**Documento TCE nº:** [29175/22](#)

**Número da Licitação:** 00029/2022

**Modalidade:** Pregão Eletrônico

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** Contratação de empresa para aquisição de ferramentas e equipamentos para mecânica, visando atender as necessidades de serviços corretivos e preventivos dos veículos pertencentes à Prefeitura Municipal de Cabedelo.

**Data do Certame:** 13/04/2022 às 09:00

**Local do Certame:** [www.licitacaocabedelo.com.br](http://www.licitacaocabedelo.com.br)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Curral Velho

**Documento TCE nº:** [29181/22](#)

**Número da Licitação:** 00001/2022

**Modalidade:** Chamada Pública

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Merenda Escolar

**Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE e demais secretarias da Prefeitura do Município de Curral Velho/PB, durante o período de 2022.

**Data do Certame:** 27/04/2022 às 09:00

**Local do Certame:** CURRAL VELHO

**Valor Estimado:** R\$ 220.500,00

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Monteiro

**Documento TCE nº:** [29190/22](#)

**Número da Licitação:** 01020/2022



**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Sistema de Registro de Preço para Eventual Aquisição de Peças e Serviços para Manutenção da Frota de Veículos Pertencentes ao Fundo Municipal de Educação de Monteiro - PB, Parte 3.  
**Data do Certame:** 08/04/2022 às 08:00  
**Local do Certame:** Plataforma COMPRASNET  
**Valor Estimado:** R\$ 445.033,52

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Educação de Monteiro  
**Documento TCE nº:** [29194/22](#)  
**Número da Licitação:** 01020/2022  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Sistema de Registro de Preço para Eventual Aquisição de Peças e Serviços para Manutenção da Frota de Veículos Pertencentes ao Fundo Municipal de Educação de Monteiro - PB, Parte 3.  
**Data do Certame:** 08/04/2022 às 08:00  
**Local do Certame:** Plataforma COMPRASNET  
**Valor Estimado:** R\$ 445.033,52

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cajazeiras  
**Documento TCE nº:** [29197/22](#)  
**Número da Licitação:** 00002/2022  
**Modalidade:** Tomada de Preços  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA CIVIL PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA CECILIA MEIRELES NO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS - PB  
**Data do Certame:** 19/04/2022 às 14:00  
**Local do Certame:** CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS PB.  
**Valor Estimado:** R\$ 328.503,63

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Santa Terezinha  
**Documento TCE nº:** [29214/22](#)  
**Número da Licitação:** 00007/2022  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Aquisição parcelada de aparelhos de Ares-condicionados, destinados a atender as necessidades de todas as Secretarias do Município de Santa Terezinha - PB.  
**Data do Certame:** 11/04/2022 às 10:00  
**Local do Certame:** Portal De Compras Públicas

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Gurjão  
**Documento TCE nº:** [29216/22](#)  
**Número da Licitação:** 00006/2022  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAL AUDIOVISUAL  
**Data do Certame:** 08/04/2022 às 09:00  
**Local do Certame:** PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Matinhas  
**Documento TCE nº:** [29219/22](#)  
**Número da Licitação:** 00003/2022  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Combustível  
**Objeto:** AQUISIÇÃO COMBUSTIVEL  
**Data do Certame:** 08/04/2022 às 14:00  
**Local do Certame:** PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR

**Jurisdicionado:** Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado  
**Documento TCE nº:** [29223/22](#)  
**Número da Licitação:** 00025/2022  
**Modalidade:** Tomada de Preços  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NO BAIRRO DE CRUZ DAS ARMAS, EM JOÃO PESSOA - PB  
**Data do Certame:** 12/04/2022 às 10:00

**Local do Certame:** AUDITÓRIO DA SUPLAN  
**Valor Estimado:** R\$ 2.448.725,04

**Jurisdicionado:** Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado  
**Documento TCE nº:** [29225/22](#)  
**Número da Licitação:** 00014/2022  
**Modalidade:** Concorrência  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE DIVERSAS RUAS DO LOTEAMENTO PAULLUS, EM ITAPORANGA/PB  
**Data do Certame:** 27/04/2022 às 10:00  
**Local do Certame:** AUDITÓRIO DA SUPLAN  
**Valor Estimado:** R\$ 11.696.757,56

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Quixaba  
**Documento TCE nº:** [29230/22](#)  
**Número da Licitação:** 00012/2022  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Veículos  
**Objeto:** Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação dos serviços de locação de veículos, obedecendo às disposições da lei federal nº 10.520/02, 8.666/93 com suas alterações posteriores.  
**Data do Certame:** 07/04/2022 às 10:00  
**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA/PB  
**Valor Estimado:** R\$ 40.500,00

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Aguiar  
**Documento TCE nº:** [29231/22](#)  
**Número da Licitação:** 00017/2022  
**Modalidade:** Tomada de Preços  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Aquisição de medicamentos de farmácia.  
**Data do Certame:** 19/04/2022 às 08:30  
**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR  
**Valor Estimado:** R\$ 90.506,40

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Santa Luzia  
**Documento TCE nº:** [29243/22](#)  
**Número da Licitação:** 00004/2022  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Aquisição parcelada de peças para veículos leves, pesados, maquinário e implementos agrícolas a serviço do Município de Santa Luzia/PB.  
**Data do Certame:** 11/04/2022 às 08:00  
**Local do Certame:** Rua Caboclo Abel, sn - Antônio Bento de Moraes  
**Observações:** Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos na sede temporária da Prefeitura Municipal, das 08:00 às 12:00hs, Tel.:(83) 3461-2299, E-mail: licitacao@santaluzia.pb.gov.br.

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Areia de Baraúnas  
**Documento TCE nº:** [29248/22](#)  
**Número da Licitação:** 00005/2022  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Veículos  
**Objeto:** em 13/03/2022 às 11:37:07 foi protocolizado o documento sob o Nº 23407/22 do Aviso da Licitação nº 00005/2022 (Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas).  
**Data do Certame:** 22/03/2022 às 08:10  
**Local do Certame:** <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>  
**Valor Estimado:** R\$ 73.685,00

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Lagoa Seca  
**Documento TCE nº:** [29255/22](#)  
**Número da Licitação:** 00019/2022  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA - PB  
**Data do Certame:** 08/04/2022 às 08:00



**Local do Certame:** [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)  
**Valor Estimado:** R\$ 1.348.806,81

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Pilões  
**Documento TCE nº:** [29266/22](#)  
**Número da Licitação:** 00001/2022  
**Modalidade:** Tomada de Preços  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** Contratação de empresa do ramo pertinente, para executar serviços de Pavimentação de Estradas Vicinais no município de Pilões– PB, conforme Contrato de Repasse N°. 907750/2020/MDR/CAIXA.  
**Data do Certame:** 12/04/2022 às 09:00  
**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES  
**Valor Estimado:** R\$ 244.575,41

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Serra da Raiz  
**Documento TCE nº:** [29268/22](#)  
**Número da Licitação:** 00002/2022  
**Modalidade:** Tomada de Preços  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** Contratação de empresa do ramo da construção civil, para executar os serviços de Adequação de Estradas Vicinais, contemplando a Pavimentação em Paralelepípedo e Drenagem nos Sítios Boa ventura e Pau D´arco, localizados na Zona Rural do Município de Serra da Raiz-PB.  
**Data do Certame:** 12/04/2022 às 09:00  
**Local do Certame:** SEDE DA PREFEITURA  
**Valor Estimado:** R\$ 268.577,68

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Administração  
**Documento TCE nº:** [29272/22](#)  
**Número da Licitação:** 00209/2021  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** AQUISIÇÃO DE KIT DE FENAÇÃO, destinado a SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA - SEDAP.  
**Data do Certame:** 11/04/2022 às 09:00  
**Local do Certame:** Central de Compras do Estado da Paraíba

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo  
**Documento TCE nº:** [29274/22](#)  
**Número da Licitação:** 00010/2022  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Aquisição de peixe tipo corvina para distribuição gratuita as famílias carentes deste município no período de comemoração à Semana Santa.  
**Data do Certame:** 06/04/2022 às 09:30  
**Local do Certame:** Sala da CPL, praça dos três poderes, s/n centro

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Aguiar  
**Documento TCE nº:** [29278/22](#)  
**Número da Licitação:** 00018/2022  
**Modalidade:** Tomada de Preços  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Serviços com o fornecimento de cópias , encadernações, plastificação e locação de máquinas copiadora.  
**Data do Certame:** 19/04/2022 às 13:00  
**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR  
**Valor Estimado:** R\$ 67.563,33

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Santa Cecília  
**Documento TCE nº:** [29283/22](#)  
**Número da Licitação:** 00006/2022  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Aquisição parcelada, conforme demanda, de materiais médicos hospitalares para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde de Santa Cecília/PB.  
**Data do Certame:** 11/04/2022 às 09:00  
**Local do Certame:** [https://www.portaldecompraspublicas.com.br/](https://www.portaldecompraspublicas.com.br)  
**Valor Estimado:** R\$ 1.113.641,04

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Administração  
**Documento TCE nº:** [29290/22](#)  
**Número da Licitação:** 00012/2022  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, COPEIRARAGEM, RECEPCIONISTA, BOMBEIRO HIDRÁULICO, PORTEIRO, AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL, ASCENSORISTA E SUPERVISOR, destinado à SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ.  
**Data do Certame:** 12/04/2022 às 09:00  
**Local do Certame:** Central de Compras do Estado da Paraíba

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Dona Inês  
**Documento TCE nº:** [29314/22](#)  
**Número da Licitação:** 00019/2022  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Veículos  
**Objeto:** Aquisição de veículo para servir no transporte dos pacientes do Município de Dona Inês/PB. Convênio nº 0133/2021 – SEDAM/PMDI  
**Data do Certame:** 12/04/2022 às 10:00  
**Local do Certame:** Sede da Prefeitura

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Aguiar  
**Documento TCE nº:** [29325/22](#)  
**Número da Licitação:** 00007/2022  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Aquisição de óleo lubrificante e filtros.  
**Data do Certame:** 19/04/2022 às 10:30  
**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR  
**Valor Estimado:** R\$ 148.531,67

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Bayeux  
**Documento TCE nº:** [29335/22](#)  
**Número da Licitação:** 00017/2022  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA CENTRALIZADO DE GASES MEDICINAIS COM TANQUE DE CRIOGENIA E NO FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS TIPO OXIGÊNIO MEDICINAL E AR COMPRIMIDO ARMAZENADOS EM CILINDROS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX/PB.  
**Data do Certame:** 05/04/2022 às 11:00  
**Local do Certame:** [www.portaldecomprasbayeux.com.br](http://www.portaldecomprasbayeux.com.br)

## Errata

**Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 03/11/2021:**

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Araçagi  
**Documento TCE nº:** [85246/21](#)  
**Número da Licitação:** 00003/2021  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Objeto:** Aquisição de unidade móvel de saúde 0 km, para melhor atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Araçagi, de acordo com a Proposta n. °12431.299000/1210-02 - Ministério de Saúde, conforme Termo de Referência

**Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 23/03/2022:**

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Dona Inês  
**Documento TCE nº:** [26892/22](#)  
**Número da Licitação:** 00019/2022  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Objeto:** Aquisição de veículo para servir no transporte dos pacientes do Município de Dona Inês/PB. Convênio nº 0133/2021 – SEDAM/PMDI